



PMLC - MA CPL  
Folha: 01  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
000013245/2024.	06/06/2024.

### REQUISITANTE:

Secretaria Municipal Administração e Finanças

### ASSUNTO:

Solicita ao gabinete municipal a autorização para abertura de processo administrativo visando à Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso "Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações" visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, Cep 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão  
CNPJ nº 06.933.519/0001-09 / Home page: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)  
E-mail: [administracao@limacampos.ma.gov.br](mailto:administracao@limacampos.ma.gov.br) / Telefone/Fax: (99) 3646-1101



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 000013245/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal Administração e Finanças.

### 2. Objeto:

**2.1. Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2024, eu *Daiane Lima de Vasconcelos*, servidora pública deste poder executivo municipal, lavro esta autuação na presente data, o processo administrativo nº 000013245/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Daiane Lima de Vasconcelos, responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

Lima Campos (MA), em 06 de maio de 2024.

*Daiane Lima de Vasconcelos*

Daiane Lima de Vasconcelos

Gestora de Documentação e Informação

Decreto Municipal nº. 26, de 01 de janeiro de 2021.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL  
Folha: 03  
Rubrica: 88

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

**ORIGEM:**

Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

**Daiane Lima de Vasconcelos**

Gestora de Documentação e Informação  
Decreto nº 026, de 01 de janeiro de 2021



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL  
Folha: 04  
Rubrica: 88

**DECRETO Nº 026, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

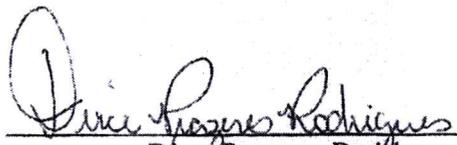
**RESOLVE:**

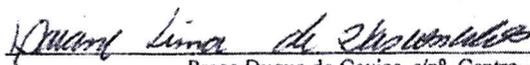
Art. 1º - Nomeia a Srª. **Daiane Lima de Vasconcelos**, no cargo em comissão de Gestora de Documentação e Informação, símbolo DAS III, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal

 04-01-2021  
\_\_\_\_\_  
Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro – Lima Campos, MA – CEP 65728-000.  
Fone: (99) 3646-1112 / E-mail: gabinete@limacampos.ma.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXTRA

Ano IX - Edição Nº 1 de 4 de Janeiro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: Nº 042/2020**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020.

**NOMEAÇÃO: Nº 081, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 081, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 079, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 079, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 080, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 080, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 078, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 078, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 071, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 071, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 072, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 072, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 076, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 076, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 077, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 077, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 075, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 075, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 074, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 074, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 073, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 073, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 070, DE 01 DE JANEIRO /2021**





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXTRA

Ano IX - Edição Nº 1 de 4 de Janeiro de 2021

DECRETO Nº 070, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 069, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 069, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 068, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 068, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 067, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 067, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 064, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 064, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 065, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 065, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 066, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 066, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 016, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 016, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

**NOMEAÇÃO: Nº 019, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 022, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 023, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 023, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 024, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 024, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 025, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 025, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 026, DE 01 DE JANEIRO/2021**

DECRETO Nº 026, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 027, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 027, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 028, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 028, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 029, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 029, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 052, DE 01 DE JANEIRO /2021**

DECRETO Nº 052, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXTRA

Ano IX - Edição Nº I de 4 de Janeiro de 2021

CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Nomeação: Nº 026, DE 01 DE JANEIRO/2021

DECRETO Nº 026, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Srª. **Daiane Lima de Vasconcelos**, no cargo em comissão de Gestora de Documentação e Informação, símbolo DAS III, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

---

Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração e Finanças, aos cuidados da Sra. Secretária, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD** para análise de conveniência e oportunidade quanto necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

**SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): SETOR ALMOXARIFADO MATERIAL E PATRIMÔNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

ELTON DOUGLAS DE LIMA FERREIRA

**MATRÍCULA:**

0001354

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

administracao@limacampos.ma.gov.br

### 1. JUSTIFICATIVA

#### 1.3 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente licitação é justificada pela necessidade de se capacitar sobre a nova Lei de Licitações e contratos e aprimorar suas habilidades.

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica -se, em razão da necessidade de capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública.

#### 1.4 RESULTADOS ALMEJADOS

- Em relação à eficácia: celeridade aos procedimentos de contratação;
- Quanto à eficiência: capacitar sobre a nova Lei de Licitações e contratos;
- Capacitar e atualizar os agentes públicos quanto a procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas e aos Contratos Administrativos, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria.

## 2. SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

A demanda dos itens previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, e quantitativos da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Carga/ Horaria
1	Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso "Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações" visando treinamento do quadro de pessoal da administração pública de município de Lima Campos - MA.	Serv	36 horas

- O evento ocorrerá presencial ou online no dia 04,05,06 e 07 de novembro de 2024
- Carga horaria: aproximadamente 36 horas
- Modalidade: Híbrido
- Horário: 9h às 18h (eventualmente pode se estender até 18h30)

Informamos que o quantitativo dos serviços requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração Municipal, na vigência até 31/12/2024 – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis.

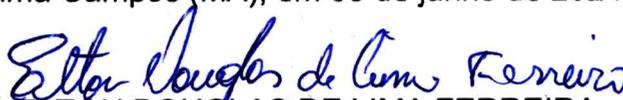
## 3. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS ITENS

- Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da Ordem de Serviços, após emissão da requisição, logo após a ratificação e assinatura do termo de contrato;

## 4. ENCAMINHAMENTO

- Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

Lima Campos (MA), em 06 de junho de 2024.

  
ELTON DOUGLAS DE LIMA FERREIRA

Gestor de Almojarifado

Decreto nº 030, de 01 de julho de 2022



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 030, DE 01 DE JULHO DE 2022**

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **ELTON DOUGLAS DE LIMA FERREIRA** no cargo em comissão de Gestor de Almoxarifado, símbolo DAS III, no setor Almoxarifado, Material e Patrimônio, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de julho de 2022.

DIRCE PRAZERES  
RODRIGUES:15877639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES  
RODRIGUES:15877639315  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=06329878000104, ou=Secretaria de  
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO,  
ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315  
Date: 2022.07.01 11:00:21 -0300

**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**  
Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981683374

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:

Izadora Feitosa Cardoso

CPF: \*\*\*.408.733-\*\*

em 01/07/2022 16:23:36

IP com nº: 192.168.5.121

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2277](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2277)

**ISSN 2764-7110**



**SUMÁRIO**PMLC - MA CPL  
Folha: 12  
Rubrica: 88**LICITAÇÕES**

- ✦ ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO: Nº 20220367/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
- ✦ AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Nº 028/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20220367/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

**PORTARIAS**

- ✦ PORTARIA: Nº 001, DE 01 DE JULHO /2022 - CONCEDE LICENÇA QUE ESPECIFICA
- ✦ PORTARIA: Nº 002, DE 01 DE JULHO /2022 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 003, DE 01 DE JULHO/2022 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 004, DE 01 DE JULHO /2022 - LOTA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA

**DECRETO**

- ✦ DECRETO: Nº 029, DE 01 DE JULHO/2022 - EXONERA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.
- ✦ DECRETO: Nº 030, DE 01 DE JULHO /2022 - NOMEIA FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.
- ✦ DECRETO: Nº 031, DE 01 DE JULHO /2022 - DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SRª RITA MOURÃO LOPES ALVES, PROFESSORA DESTE MUNICÍPIO.

**RESOLUÇÃO**

- ✦ RESOLUÇÃO: Nº 16/2022 DE 30 DE JUNHO/2022 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – REFERENTE QUADRIÊNIO 2022-2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA CAMPOS - MA.



GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 030, DE 01 DE JULHO /2022

PMLC - MA CPL

Folha: 13

Rubrica: 

DECRETO Nº 030, DE 01 DE JULHO DE 2022

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **ELTON DOUGLAS DE LIMA FERREIRA** no cargo em comissão de Gestor de Almoxarifado, símbolo DAS III, no setor Almoxarifado, Material e Patrimônio, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de julho de 2022.

**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**

Prefeita Municipal





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento Contábil desta Prefeitura Municipal

Nesta

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a disponibilidade orçamentária, rubrica e impacto orçamentário para ocorrer a despesa referente ao Processo Administrativo nº 000013245/2024 à Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de interesse desta secretaria.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Lima Campos, Estado do Maranhão, 06 de junho de 2024.

  
Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**DESPACHO**

A Ilma. Sra.  
Lísia Wadna Moreira Melo Vieira  
Sec. Mun. de Administração e Finanças

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária a qual faz menção ao Processo administrativo nº. 13245/2024, o departamento de contabilidade do município de Lima Campos vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

**CERTIFICO:**

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 823/2022, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2024, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme Segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0301 - Sec. Mun. de Administração  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003  
PROJ.ATIVIDADE: 2.003 - Manutenção das Atividades da Adm. Direta do Município  
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica  
DISP. ORÇAMENTÁRIA: 1.800.000,00

( ) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar  
(X) Valor não Reforçado

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, 07 de junho de 2024.

  
Fábio Santos dos Reis  
Contador



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL  
Folha: 16  
Rubrica: [assinatura]

**DECRETO Nº 057, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia funcionário que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

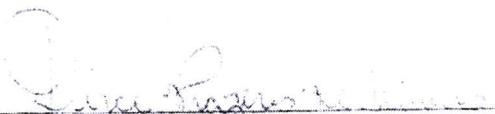
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Fábio Santos dos Reis** no cargo em comissão de Contador Geral, símbolo DGA, no setor Contadoria, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal

*Em nome da Prefeitura*  
17-01-21



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
Praça Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP: 65728-000 - Lima Campos\MA  
CNPJ: 06.933.519/0001-09 - Tel: (99) 3646-1112 - Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição Nº I de 4 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ: 06.933.519/0001-09  
[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1809](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1809)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

**EXTRA**

Ano IX - Edição Nº 1 de 4 de Janeiro de 2021

#### DE 01 DE JANEIRO /2021

**NOMEAÇÃO: Nº 049, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 049, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 050, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 050, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 063, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 063, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 062, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 062, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 061, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 061, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 060, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 060, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 059, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 059, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 058, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 057, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 057, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 054, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 054, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 055, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 055, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 051, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 051, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 053, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 053, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 017, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 017, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 018, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 056, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 056, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 031, DE 01 DE JANEIRO /2021**  
DECRETO Nº 031, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lima Campos

CNPJ: 06.933.519/0001-09

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1809](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1809)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXTRA

Ano IX - Edição Nº I de 4 de Janeiro de 2021

**CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Nomeação: Nº 057, DE 01 DE JANEIRO /2021**

**DECRETO Nº 057, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia funcionário que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Fábio Santos dos Reis** no cargo em comissão de Contador Geral, símbolo DGA, no setor Contadoria, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

---

Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lima Campos

CNPJ: 06.933.519/0001-09

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1809](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1809)





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL  
Folha: 20  
Subsídio: 88

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de LIMA CAMPOS-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Lima Campos – MA, 07 de junho de 2024.

  
Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF: 960.070.793-68

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso "Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações" visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 0,02% do orçamento anual aprovado para o ano de 2024.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Lima Campos, Estado do Maranhão, 07 de junho de 2024.

  
Lísis Wadna Moreira Melo Vieira  
Sec. Mun. de Administração e Finanças



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 000013245/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Carga/ Horari a	V. Unit	V. Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.	Serv	01	36 horas	3.200,00	3.200,00

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL

Folha: 27

Rubrica: [assinatura]



Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

[assinatura]



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

## 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

O evento ocorrerá na modalidade online, nos dias 04,05,06 e 07 de novembro de 2024, das 9h às 18h (eventualmente pode se estender até 18h30)

O evento apresenta carga horária de aproximadamente 36 horas

O evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento da servidora

Será contratada 01 (uma) vaga para o curso na modalidade online, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

A documentação que informa o valor encontra-se na proposta financeira da empresa prestadora do serviço acostada no processo administrativo.

## 3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

## 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>1</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta<sup>2</sup>.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação atende a esses requisitos.

A empresa “**3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**” possui contrato exclusivo de cessão de direitos e obrigações.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, c/c o § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## 5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 6. CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor (es) indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e nos termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

Encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores que participarão do evento/curso;

Encaminhar Nota de Empenho juntamente com a ordem de serviço.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - c. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
  - d. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
  - e. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

## 11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

Atenderá a proposta da proponente estando vinculada ao contrato.

## 12. VALOR ESTIMADO





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL

Folha: 33

Rubrica: [assinatura]



A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 035, de 09 de maio de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

### 13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

UNI. ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Sec. Mun. De Administração
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003
PROJ. ATIVIDADE:	2.003- Manutenção das Atividades da Adm. Direta do Município
ELEM. DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica
DISP. ORÇAMENTARIA:	1.800.000,00

### 14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

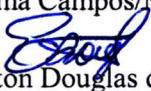
Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Lima Campos/MA, 07 de junho de 2024.

  
Elton Douglas de Lima Ferreira  
Gestor de Almoxarifado  
Decreto nº 030/2021

  
Lisia Wallya Moreira Melo Vieira  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF: 960.070.793-68



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Aprovo o presente Termo de Referência,  
nos termos da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal  
nº 035, de 09 de maio de 2023.

Em 07 / 06 /2024

  
**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 778 de 6 de Março de 2024  
DATA: 06/03/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981468073

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:  
Wandellvan Gomes de Sousa  
CPF: \*\*\*.025.643-\*\*

em 06/03/2024 15:54:14

IP com nº: 192.168.1.108

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692)

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* - em 06/03/2024 15:54:14 - IP com nº: 192.168.1.108 - [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692)

**SUMÁRIO**Folha: 36  
Rubrica: 8**LICITAÇÕES**

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 028/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/028/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 010/2024 - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 011/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO

**DECRETOS**

- ✦ DECRETO: Nº 025, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA.

**PORTARIAS**

- ✦ PORTARIA: Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 003, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 004, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 006, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 007, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 010, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 014, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 015, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 017, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 018, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 019, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 020, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 021, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 022, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 023, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 024, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 025, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 027, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 028, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 029, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 030, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 031, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 032, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE UMA AJUDA DE CUSTO QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 033, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - EXONERA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 034, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - EXONERA O QUE ESPECIFICA.
- ✦ PORTARIA: Nº 035, DE 06 DE MARÇO DE/2024 - NOMEIA O QUE ESPECIFICA.



## SUMÁRIO

Folha: 37  
Rubrica: [assinatura]

### LICITAÇÕES

✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 011/2023 - AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* em 06/03/2024 15:54:14 - IP com nº: 192.168.1.108  
Autenticação em: [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692)



Folha: 53  
Página: 53

## GABINETE DA PREFEITA - DECRETOS - DECRETO: N° 025, DE 06 DE MARÇO DE 2024

DECRETO N° 025, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP,  
no âmbito da administração pública municipal de Lima Campos/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA, e

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal de Lima Campos/MA.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera -se:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## CAPÍTULO II

## ELABORAÇÃO

**Diretrizes Gerais**

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados, tais como:

- I - engenheiros e arquitetos;
- II - farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos e outros;
- III - odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;
- IV - mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;
- V - pedagogos, psicólogos, inspetores e outros profissionais da área;
- VI - advogados, administradores, contadores e outros profissionais técnicos;
- VII - outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico

**Conteúdo**

Art. 6º O ETP conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
  - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
  - III - requisitos da contratação;
  - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
  - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
  - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
  - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
  - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
  - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
  - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- § 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* em 06/03/2024 15:54:14 - IP com nº: 192.168.1.108  
Autenticação em: [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2692)



mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **Exceções à elaboração do ETP**

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **REGRAS ESPECÍFICAS**

##### **Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Vigência**

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre, divulgue e cumpra na íntegra o estabelecido no presente Decreto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 06 de março de 2024.

**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**

Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**DECRETO Nº 035, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a atualização do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, que trata da regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Lima Campos, Maranhão.

A Prefeita do Município de Lima Campos, estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a norma geral, definida como a "norma das normas" que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, controle interno e assessoria jurídica.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Lima Campos, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Art 3º** Na aplicação das regras definidas neste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§1º** Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais normas aplicáveis às contratações públicas, caberá à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

14.133/2021.

**§2º** Caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos os atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.

**§3º** O planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Administração a consolidação no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme regulamento.

**Art. 4º** O Município, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observar nos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo.

**Art. 5º** É dever dos gestores das unidades orçamentárias, capacitar e preparar seus servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

**Art. 6º** Os agentes públicos que integram o corpo técnico do Município, proibirá e combaterá atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública.

**Art. 7º** Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

**Art. 8º** Os agentes públicos em nome do Município combaterão e não promoverão de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

**Parágrafo Único** Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.

**Art. 9º** Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo Município, o proponente fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores interno e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, ofertando informações para efeitos de auditoria em todos os documentos, autos processuais, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

**Art. 10** Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte o direito de declarar rescindido o



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETIVO E ABRANGÊNCIA A NORMA**

**Art. 11** O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da administração direta do Município.

**Art. 12** Compete à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

**Art. 13** O Controlador Geral ou os integrantes do Controle Interno setorial manifestarão nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.

**Art. 14** Não será dada a missão ou função aos órgãos de Controle Interno de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo a estes determinar as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

**Art. 15** Os órgãos de Controle Interno, poderão atuar por amostragem desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de Controle Interno no âmbito da unidade gestora.

**Art. 16** Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão ser disponibilizados eletronicamente para consulta e conhecimento dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando aos responsáveis pela sua elaboração;
- II – Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexos e desdobramentos;
- III – Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR);
- IV – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
- V – Ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros e outros;
- VI – Relação de processos de licitações e contratos celebrados e seus estágios.

**CAPÍTULO III**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

## ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO CONTROLE INTERNO

**Art 17** A atuação dos membros do Controle Interno será sempre coordenada pelo Controlador Geral do Município e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

**Art. 18** Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática de atividade de auditoria interna, a saber:

- I – integridade;
- II – proficiência e zelo profissional;
- III – autonomia técnica e objetiva;
- IV – alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;
- V – atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI – qualidade e melhoria contínua;
- VII – comunicação eficaz;
- VIII – eficiência administrativa, com preposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade;

**Art. 19** Os membros do Controle Interno ou servidores que desempenhem funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:

- I – servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;
- II – evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;
- III – ser capaz de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;
- IV – se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- V – observar as normas legais e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;
- VI – atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;
- VII – declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Controlador Geral;

**VIII** – abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

**IX** – usar informações e recursos públicos somente para fins oficiais;

**X** – não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

**XI** – manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

**XII** – não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassa-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

**XIII** – resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

**XIV** – possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

**XV** – Zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

**XVI** – estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.

**Art. 20** O Controlador Geral do Município deve notificar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da unidade auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, podendo ser o secretário ou o Chefe do Poder.

**Parágrafo único** No que couber aplica-se as regras dos dispositivos desse capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros e outros agentes que atuam nos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos.

#### CAPÍTULO IV ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

**Art 21** A atuação dos membros do órgão de assessoramento jurídico será coordenado pelo Procurador Geral do Município, e em conformidade com as regras definidas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**§1º** A análise dos atos de contratações submetidas à análise do órgão de assessoramento jurídico, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos e informações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controle de legalidade em forma de parecer, anterior à divulgação do edital de licitação, quando se tratar de parte interna da licitação.

**§2º** A análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe à aprovação de minutas de atos convocatórios ou contratos, envolve o planejamento, rito processual, formalização e resultados pretendidos.

**Art. 22** É competência do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.

**Art. 23** Quando regulamentado previamente e padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico, sendo facultada a adoção de lista de verificação (*Checklist*) para conferência por servidor responsável.

**Art. 24** É competência da Procuradoria Geral, por meio de seus membros, desempenhar o papel de consultoria jurídica, que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.

**Parágrafo Único** No auxílio prestado pelo órgão de assessoramento jurídico, mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há respaldo jurídico para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o §3º do art. 8º, §3º do art. 117 e o parágrafo único do art. 168, todos da lei nº 14.133/2021.

**Art. 25.** A atuação da Procuradoria ou de seus membros não significará a supressão da competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, a manifestação jurídica é um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.

**Parágrafo Único** Diante de eventual ilegalidade, deve o órgão de assessoramento jurídico, alertar a autoridade competente ou responsável pelo o ato, sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomar atitude diversa da pretendida.

**Art. 26** A assessoria jurídica ao emitir parecer atestará o controle de legalidade dos atos administrativos que integrarão ao processo de contratação.

**Art. 27** O órgão de assessoramento jurídico poderá recusar os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

devidas providências de autuação.

**Parágrafo Único** Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão submetidos a programas de capacitação, conforme recomendação do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM COMPRAS E LICITAÇÕES

**Art 28** Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controladoria geral do município.

**Parágrafo Único** compreende como unidade administrativa ou unidade gestora da administração direta municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Contabilidade Geral do Município;
- V – Secretarias Municipais;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Fundos Municipais;
- VIII – Fundações Públicas Municipais.

**Art. 29** Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos e pedidos de compras deverão solicitar diretamente às áreas de compra, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**Art. 30** Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo a modalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente, bem como a responsabilidade de formalizar e autuar o processo.

**Art. 31** Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação no âmbito do Município, poderão ser auditados pelo Órgão de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.

**§1º** Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, o órgão de controle



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

interno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de "checklist" que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processos poderão ser auditados por amostragem.

**§2º** O órgão de controle interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

**§3º** Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades em processos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria para a devida apreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.

**§4º** Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.

**Art. 32** Todos os atos convocatórios e seus anexos, serão padronizados e analisados pelo órgão de assessoramento jurídico da administração que está promovendo a licitação, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.

**Parágrafo Único** É facultada a remessa dos autos para a manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes da homologação dos processos administrativos de compras e licitação.

**Art. 33** A responsabilidade para o envio dos autos processuais e documentos ao órgão de controle interno e ao órgão de assessoramento jurídico é do agente público ou da comissão que estiver conduzindo e atuando no processo.

**Parágrafo Único** Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio ao órgão de Controle Interno e à assessoria jurídica será de responsabilidade do Pregoeiro.

**Art. 34** O órgão de Controle Interno e a assessoria jurídica poderão recusar o recebimento dos autos quando verificarem preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências.

## CAPÍTULO VI CONTROLE DO RITO PROCESSUAL

**Art 35** O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, compras e licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trazer de forma expressa sua forma específica.

**Parágrafo Único** Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.

**Art. 36** O procedimento administrativo de contratação com compra inicia-se com o pedido formal da unidade administrativa requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida.

**Art. 37** Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou ou pregoiro, à aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.

**§1º** Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em ata assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.

**§2º** Na modalidade pregão, a existência do termo de referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

**Art. 38** O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos deste decreto.

**Parágrafo Único** Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitação o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

**Art. 39** A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VII

### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art 40** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I – conduzir a sessão pública, mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;
- II- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
**CNPJ Nº 06.933.519/0001-09**

- III - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;
- X - conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais;
- XI - praticar atos que viabilize a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, bem como os procedimentos auxiliares.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Fica o Município de Lima Campos, Maranhão, dispensado do cumprimento do disposto no art. 7º e do caput do art. 8º da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 178 da referida Lei Federal, no que se refere aos requisitos estabelecidos para designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º. A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**Art. 41** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuações simultâneas naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

IV - verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

**Art. 42** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

**Art. 43** A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação do agente público que irá elaborá-lo.

**Art. 44** Cabe ao órgão de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.

**Art. 45** A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros).

**Art. 46** São objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA):

I - obedecer ao princípio do planejamento, previsto no **caput** do art. 5º da lei nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

14.133/2021;

II – promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número de processos;

III – incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dos processos;

IV – garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.

**Art. 47** Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.

**Art. 48** O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – ano e mês estimado para realização da disputa (realização do processo);

II – unidade administrativa (gestora) requisitante;

III – descrição do objeto do processo de contratação, compra e licitação;

IV – critérios de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico);

V – quantidade de unidade estimada para o período;

VI – valor estimado para a contratação ou registro de preço;

VII – data estimada para a celebração do contrato;

VIII – modalidade de licitação a ser adotada (pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo);

IX – serviço contínuo ou não;

X – necessidade de capacitação específica dos agentes públicos que conduzirão o certame e fiscalização do contrato;

XI – vinculação de dependência de outro item (especificação técnica);

XII – objetivos estratégicos e justificativas para a contratação;

XIII – outras informações pertinentes;

XIV – estágio do procedimento.

**Parágrafo Único** – O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico do Município e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

**CAPÍTULO IX**  
**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**Art. 49** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**CAPÍTULO X**  
**DOS ITENS DE CONSUMO**

**Art. 50.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, § 1º do **caput** do art. 50:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, § 1º do **caput** do art. 50:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

§ 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 5º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 7º . Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 8º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

**CAPÍTULO XII**  
**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 51.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal Nº 11.129, de 11 de Julho de 2022.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 52.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

## CAPÍTULO XIV LEILÃO

**Art. 53.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual contará com uma equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial, para conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação.
- III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**Art. 54** Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

**Art. 55** Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens aliendados.

**Art. 56** Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada na alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento da despesa corrente.

## CAPÍTULO XV CICLO DE VIDA O OBJETO LICITADO

**Art. 57.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**Art. 58** Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da Lei 4.320/64 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastro no processo de compra ou licitação.

§ 1º No cadastro do bem permanente obrigatoriamente será identificado os agentes responsáveis pela sua administração e responsável pela sua guarda, nos termos do art. 94 da lei nº 4.320/64.

§ 2º Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**CAPÍTULO XVI**  
**JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 59.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XVII**  
**CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 60.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**Parágrafo Único** – No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022, bem como no que couber, a redação atual da Portaria nº 778 de 04 de abril de 2019, da Secretaria de governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 61** Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá à unidade administrativa da Contabilidade Geral do Executivo, definir os critérios e observará as regras do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que define que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas e fundos, utilize sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 62** Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIX**  
**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 63** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraposta.

**CAPÍTULO XX**  
**HABILITAÇÃO**

**Art. 64.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
**CNPJ Nº 06.933.519/0001-09**

**Art. 65.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 66** – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lima Campos, Maranhão, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, divide-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- e IV – econômico-financeira.

**§ 1.º** - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**§ 2.º** - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, ou entrega do objeto de característica semelhante, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, ou o fornecimento do objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando a execução de serviço ou fornecimento do objeto de característica semelhante, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**§ 3.º** - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**§ 4.º** - As habilitações fiscal, social e trabalhista será exigida na forma dos arts. 68, e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 5.º** - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XXI**  
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**Art. 67.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XXII**  
**CREDENCIAMENTO**

**Art. 68.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO XXIII**  
**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 69.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado a serem utilizados pela administração pública.

**CAPÍTULO XXIV**  
**REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 70.** O Órgão deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**CAPÍTULO XXV**  
**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 71.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Permitida assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CAPÍTULO XXVI**  
**SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 72.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
**CNPJ Nº 06.933.519/0001-09**

subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXVII**  
**RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 73.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**Parágrafo Único** O edital ou instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**CAPÍTULO XXX**  
**SANÇÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09

**Art. 74.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 75** No âmbito municipal, enquanto não for adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Lima Campos deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 76.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 77.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 78.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Lima Campos, Maranhão, em 09 de maio de 2024.

DIRCE PRAZERES  
RODRIGUES:15877  
639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES  
RODRIGUES:15877639315  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=DIRCE PRAZERES RODRIGUES:15877639315  
Dados: 2024.05.09 11:49:53 -03'00'

**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 828 de 9 de Maio de 2024

DATA: 09/05/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## CERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981468073

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:

Wandellvan Gomes de Sousa

CPF: \*\*\*.025.643-\*\*

em 09/05/2024 12:51:33

IP com nº: 192.168.1.103

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2742](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2742)

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* - em 09/05/2024 12:51:33 - IP com nº: 192.168.1.103 - [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2742](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2742)

# SUMÁRIO

PMLC - MA CPL  
Folha: 69  
Rubrica: 8

## DECRETOS

- ✦ ATUALIZAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL : Nº 035, DE 09 DE MAIO DE/2024 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023



**GABINETE DA PREFEITA - DECRETOS - ATUALIZAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL : Nº 035 DE 09 DE MAIO DE 2024**

DECRETO Nº 035, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Folha: 65  
Rubrica: [assinatura]

Dispõe sobre a atualização do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, que trata da regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Lima Campos, Maranhão.

A Prefeita do Município de Lima Campos, estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a norma geral, definida como a "norma das normas" que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, controle interno e assessoria jurídica.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Lima Campos, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Art. 3º** Na aplicação das regras definidas neste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§1º** Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais normas aplicáveis às contratações públicas, caberá à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

**§2º** Caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos os atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.

**§3º** O planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Administração a consolidação no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme regulamento.

**Art. 4º** O Município, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observar nos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo.

**Art. 5º** É dever dos gestores das unidades orçamentárias, capacitar e preparar seus servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

**Art. 6º** Os agentes públicos que integram o corpo técnico do Município, proibirá e combaterá atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública.

**Art. 7º** Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

**Art. 8º** Os agentes públicos em nome do Município combaterão e não promoverão de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

**Parágrafo Único** Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.

**Art. 9º** Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo Município, o proponente fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores interno e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, ofertando informações para efeitos de auditoria em todos os documentos, autos processuais, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

**Art. 10** Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte o direito de declarar rescindido o ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVO E ABRANGÊNCIA A NORMA**

**Art. 11** O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da administração direta do Município.

**Art. 12** Compete à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

**Art. 13** O Controlador Geral ou os integrantes do Controle Interno setorial manifestarão nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.

**Art. 14** Não será dada a missão ou função aos órgãos de Controle Interno de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo a estes determinar as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* em 09/05/2024 12:51:33 - IP com nº: 192.168.1.103  
Autenticação em: [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2742](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2742)



**Art. 15** Os órgãos de Controle Interno, poderão atuar por amostragem desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de Controle Interno no âmbito da unidade gestora.

**Art. 16** Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão ser disponibilizados eletronicamente para consulta e conhecimento dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando aos responsáveis pela sua elaboração;

II – Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexos e desdobramentos;

III – Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR);

IV – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

V – Ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros e outros;

VI – Relação de processos de licitações e contratos celebrados e seus estágios.

### CAPÍTULO III

#### ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO CONTROLE INTERNO

**Art. 17** A atuação dos membros do Controle Interno será sempre coordenada pelo Controlador Geral do Município e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

**Art. 18** Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática de atividade de auditoria interna, a saber:

I – integridade;

II – proficiência e zelo profissional;

III – autonomia técnica e objetiva;

IV – alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

V – atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI – qualidade e melhoria contínua;

VII – comunicação eficaz;

VIII – eficiência administrativa, com preposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade;

**Art. 19** Os membros do Controle Interno ou servidores que desempenhem funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:

I – servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

II – evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;

III – ser capaz de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em danos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV – se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V – observar as normas legais e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;

VI – atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade e, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

VII – declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Controlador Geral;

VIII – abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

IX – usar informações e recursos públicos somente para fins oficiais;

X – não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

XI – manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

XII – não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

XIII – resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

XIV – possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

XV – Zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XVI – estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.

**Art. 20** O Controlador Geral do Município deve notificar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da unidade auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, podendo ser o secretário ou o Chefe do Poder.

**Parágrafo único** No que couber aplica-se as regras dos dispositivos desse capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros e outros agentes que atuam nos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos.



## ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

**Art. 21** A atuação dos membros do órgão de assessoramento jurídico será coordenado pelo Procurador Geral do Município, e em conformidade com as regras definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** A análise dos atos de contratações submetidas à análise do órgão de assessoramento jurídico, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos e informações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controle de legalidade em forma de parecer, anterior à divulgação do edital de licitação, quando se tratar de parte interna da licitação.

**§2º** A análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe à aprovação de minutas de atos convocatórios ou contratos, envolve o planejamento, rito processual, formalização e resultados pretendidos.

**Art. 22** É competência do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.

**Art. 23** Quando regulamentado previamente e padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico, sendo facultada a adoção de lista de verificação (*Checklist*) para conferência por servidor responsável.

**Art. 24** É competência da Procuradoria Geral, por meio de seus membros, desempenhar o papel de consultoria jurídica, que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.

**Parágrafo Único** No auxílio prestado pelo órgão de assessoramento jurídico, mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há respaldo jurídico para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o §3º do art. 8º, §3º do art. 117 e o parágrafo único do art. 168, todos da lei nº 14.133/2021.

**Art. 25.** A atuação da Procuradoria ou de seus membros não significará a supressão da competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, a manifestação jurídica é um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.

**Parágrafo Único** Diante de eventual ilegalidade, deve o órgão de assessoramento jurídico, alertar a autoridade competente ou responsável pelo ato, sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomar atitude diversa da pretendida.

**Art. 26** A assessoria jurídica ao emitir parecer atestará o controle de legalidade dos atos administrativos que integrarão ao processo de contratação.

**Art. 27** O órgão de assessoramento jurídico poderá recusar os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências de atuação.

**Parágrafo Único** Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão submetidos a programas de capacitação, conforme recomendação do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

## CAPÍTULO V

## PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM COMPRAS E LICITAÇÕES

**Art. 28** Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controladoria geral do município.

**Parágrafo Único** compreende como unidade administrativa ou unidade gestora da administração direta municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Contabilidade Geral do Município;
- V – Secretarias Municipais;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Fundos Municipais;
- VIII – Fundações Públicas Municipais.

**Art. 29** Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos e pedidos de compras deverão solicitar diretamente às áreas de compra, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**Art. 30** Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo a modalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente, bem como a responsabilidade de formalizar e atuar o processo.

**Art. 31** Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação no âmbito do Município, poderão ser auditados pelo Órgão de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.

**§1º** Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, o órgão de controle interno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de "checklist" que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processos poderão ser auditados por amostragem.

**§2º** O órgão de controle interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

**§3º** Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades em processos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria para a devida apreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.

**§4º** Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.

**Art. 32** Todos os atos convocatórios e seus anexos, serão padronizados e analisados pelo órgão de assessoramento jurídico da administração que está promovendo a licitação, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus



anexos.

**Parágrafo Único** É facultada a remessa dos autos para a manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes da homologação dos processos administrativos de compras e licitação.

**Art. 33** A responsabilidade para o envio dos autos processuais e documentos ao órgão de controle interno e ao órgão de assessoramento jurídico é do agente público ou da comissão que estiver conduzindo e atuando no processo.

**Parágrafo Único** Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio ao órgão de Controle Interno e à assessoria jurídica será de responsabilidade do Pregoeiro.

**Art. 34** O órgão de Controle Interno e a assessoria jurídica poderão recusar o recebimento dos autos quando verificarem preliminarmente e que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências.

## CAPÍTULO VI

### CONTROLE DO RITO PROCESSUAL

**Art 35** O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, compras e licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trazer de forma expressa sua forma específica.

**Parágrafo Único** Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.

**Art. 36** O procedimento administrativo de contratação com compra inicia -se com o pedido formal da unidade administrativa requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida.

**Art. 37** Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou ou pregoiro, a aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.

**§1º** Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em a ta assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.

**§2º** Na modalidade pregão, a existência do termo de referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

**Art. 38** O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos deste decreto.

**Parágrafo Único** Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitação o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

**Art. 39** A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VII

### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art 40** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública, mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;

II - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;

III - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

X – conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais;

XI - praticar atos que viabilize a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.

**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo -lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, bem como os procedimentos auxiliares.

**§ 2º** Caberá ao Agente de Contratação, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º** Fica o Município de Lima Campos, Maranhão, dispensado do cumprimento do disposto no art. 7º e do caput do art. 8º da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 178 da referida Lei Federal, no que se refere aos requisitos estabelecidos para designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/21.

**§ 4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º** O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§ 6º.** A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 41** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
- IV - verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

## CAPÍTULO VIII

### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

**Art. 42** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

**Art. 43** A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação do agente público que irá elaborá-lo.

**Art. 44** Cabe ao órgão de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.

**Art. 45** A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros).

**Art. 46** São objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA):

- I – obedecer ao princípio do planejamento, previsto no caput do art. 5º da lei nº 14.133/2021;
- II – promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número de processos;
- III – incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dos processos;
- IV – garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.

**Art. 47** Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.

**Art. 48** O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I – ano e mês estimado para realização da disputa (realização do processo);
- II – unidade administrativa (gestora) requisitante;
- III – descrição do objeto do processo de contratação, compra e licitação;
- IV – critérios de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico);
- V – quantidade de unidade estimada para o período;
- VI – valor estimado para a contratação ou registro de preço;
- VII – data estimada para a celebração do contrato;
- VIII – modalidade de licitação a ser adotada (pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo);
- IX – serviço contínuo ou não;
- X – necessidade de capacitação específica dos agentes públicos que conduzirão o certame e fiscalização do contrato;
- XI – vinculação de dependência de outro item (especificação técnica);
- XII – objetivos estratégicos e justificativas para a contratação;
- XIII – outras informações pertinentes;
- XIV – estágio do procedimento.

**Parágrafo Único** – O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico do Município e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

## CAPÍTULO IX

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 49** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier



a substituí-los.

§ 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

## CAPÍTULO X

### DOS ITENS DE CONSUMO

**Art. 50.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera -se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade -renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade -renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria -prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 2º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, § 1º do caput do art. 50:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, § 1º do caput do art. 50:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 5º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 7º . Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 8º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 51.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando -se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Decreto Federal Nº 11.129, de 11 de Julho de 2022.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO XIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 52.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

## CAPÍTULO XIV



## LEILÃO

Art. 53. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

Folha: 71  
Rubrica: [assinatura]

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
  - II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual contará com uma equipe de apoio, ou, alternativam ente, contratação de um leiloeiro oficial, para conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação.
  - III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
  - IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 54 Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 55 Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens aliendados.

Art. 56 Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada na alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento da despesa corrente.

## CAPÍTULO XV

## CICLO DE VIDA O OBJETO LICITADO

Art. 57. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 58 Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da Lei 4.320/64 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastro no processo de compra ou licitação.

§ 1º No cadastro do bem permanente obrigatoriamente será identificado os agentes responsáveis pela sua administração e responsável pela sua guarda, nos termos do art. 94 da lei nº 4.320/64.

§ 2º Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

## CAPÍTULO XVI

## JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 59. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XVII

## CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 60. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único – No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022, bem como no que couber, a redação atual da Portaria nº 778 de 04 de abril de 2019, da Secretaria de governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 61 Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá à unidade administrativa da Contabilidade Geral do Executivo, definir os critérios e observará as regras do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que define que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas e fundos, utilize sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

## CAPÍTULO XVIII

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 62 Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## CAPÍTULO XIX

## NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 63 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO XX

## HABILITAÇÃO

Art. 64. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**Art. 65.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 66 –** A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lima Campos, Maranhão, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, divide-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- e IV – econômico-financeira.

PMLC - MA CPL  
Folha: 72  
Rubrica: 

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, ou entrega do objeto de característica semelhante, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, ou o fornecimento do objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando a execução de serviço ou fornecimento do objeto de característica semelhante, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§ 3.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - As habilitações fiscal, social e trabalhista será exigida na forma dos arts. 68, e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XXI

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 67.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Município da Economia.

## CAPÍTULO XXII

### CRENCIAMENTO

**Art. 68.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO XXIII

### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 69.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado a serem utilizados pela administração pública.

## CAPÍTULO XXIV

### REGISTRO CADASTRAL

**Art. 70.** O Órgão deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

## CAPÍTULO XXV

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 71.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Permitida assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como



qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Folha: 43  
Rubrica: 9

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CAPÍTULO XXVI

### SUBCONTRATAÇÃO

Art. 72. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pelo licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXVII

### RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 73. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**Parágrafo Único** O edital ou instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

## CAPÍTULO XXX

### SANÇÕES

Art. 74. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

## CAPÍTULO XXX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 No âmbito municipal, enquanto não for adotado o Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), conforme o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Lima Campos deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 77. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Lima Campos, Maranhão, em 09 de maio de 2024.

**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**

Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

PMLC - MA CPL  
Folha: 74  
Rubrica: 88

**Dirce Prazeres Rodrigues**  
Prefeito (a)

**Vicente Curvina Neto**  
Vice-prefeito (a)

**Lísia Wadna Moreira Melo Vieira**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD

**Jackson Veras Borges**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

**Orlando da Conceição Rocha**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Jailson Fausto Alves**  
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política - SEMGOV

**Jailson da Silva e Silva**  
Procuradoria Geral - PGM

**Francisco de Assis Silva Junior**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Jose Ronaldo Barros Santana**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPP

**Jael Darc Alves Meneses e Ferreira**  
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

**Jeane Gomes de Lima Silva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

**Kyara Abreu Santos Alves**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Flávio da Silva Carvalho**  
Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV

**Lidiane de Sá Curvina**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**Marcos Monteiro Vieira**  
Gabinete da Prefeita - GP

**Estevam José de Sousa Filho**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito - SINFRAUT

**Jose Ribamar Pereira Braga**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



## AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LEI Nº14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 000013245/2024.

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 2. Do objeto:

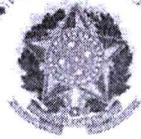
**Descrição:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, nos termos da proposta, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, autorizo o agente de contratação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 13245/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/2021.

Lima Campos – MA, 07 de junho de 2024.

  
DIRCE PRAZERES RODRIGUES  
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 67ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de LIMA CAMPOS, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**DIRCE PRAZERES RODRIGUES**

Eleitota) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), coligação UNIDOS PELO PROGRESSO, com 5.383 votos preferenciais, do total de 8.183 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

LIMA CAMPOS, 17 de Dezembro de 2020

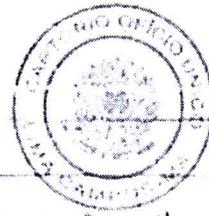
ARTUR GUSTAVO AZEVEDO DO NASCIMENTO  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 67ª Zona

Código de verificação: 70986479fd5e4f4a697a5a6442b405ed



Termo de posse.

Termo de posse nº 058/2024



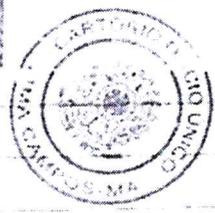
*[Handwritten signature]*

No 4º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e um) na quadra esportiva da Unidade Integrada Antas Azevedo de Lima Campos, Estado de Maranhão, no âmbito da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da Lei Orgânica do Município de Lima Campos e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Campos, perante o senhor presidente e demais membros da mesa, autoridades para em qual, tomaram posse a senhora Dize Projezes Rodrigues e o senhor Vicente Curcuma Neto, respectivamente no cargo de prefeita e vice-prefeito municipal da Cidade de Lima Campos, neste Estado, para os quais foram eleitos no pleito eleitoral de 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) para o exercício deste mandato de 4 (quatro) meses) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Após manifestarem vontade de ser empossados exibiram a mesa os seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, inclusive suas declarações de bens, foram emvidados pelo senhor presidente a prestar o compromisso legal, na qual foi feito da seguinte maneira: Prometo defender e cumprir a Constituição da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e as demais leis. Bem como desempenhar com lealdade e dignidade o mandato que me foi outorgado pelo povo, promover o bem geral e zelar com patriotismo a função do meu cargo. Após o presente compromisso a senhora Dize Projezes Rodrigues e o senhor Vicente Curcuma Neto foram declarados empossados no cargo de prefeita e vice-prefeito de Lima Campos. Eu, Heráclito

Blasoz Belo Braga, lavrei o presente termo que vai assinado pelo senhor presidente, pelo prefeito empossado pelo vice prefeito empossado e por mim secretário Lima Campos, em 1º (primeira) de janeiro de 2021 (duas mil e vinte e um).

  
Juiz Paulo Roberto  
Juiz Luciana  
Assessoria Jurídica Belo Braga

Podar Judiciário TJMA Web  
AUTENTICO1278727E18KY4AB086.11/01/2021  
10:40:06. Atx: 13 18. Total: R\$ 0,12. Livro: R\$ 4,30 FERC  
RSC 10 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em  
RTDS 1860 1716 Jus.br



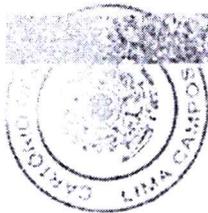


Ata da Sessão Solene da Câmara Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, realizada em 1º (primeiro) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte mil), para a posse dos vereadores e vereadoras, eleição da mesa Diretora da Câmara municipal para o biênio 2021/2022 e posse da prefeita e vice-prefeito do município, eleitos nas eleições de 15 (quinze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na quadra desportiva da Unidade Integrada Artur Azevedo de Lima Campos, com início às 18 (dezoito) horas, teve início a sessão solene da Câmara Municipal de Lima Campos, sob a presidência do senhor vereador Francisco Aguiar de Oliveira, por ser o vereador mais idoso, nos termos do artigo 5º (quinto) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Campos, assumindo a presidência dos trabalhos o senhor presidente provisório convidado o vereador eleitor Neyamston Queiroz Belo Braga para a secretariar os trabalhos, logo em seguida sob a proteção de Deus, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos da presente sessão, convidando todos os vereadores eleitos para fazerem parte do plenário, sendo: Cardoso de Sousa Sales, Francisco Aguiar de Oliveira, Jaime Silva de Araújo, Karla Coelho Soares Sousa, Lucila Silva Alves, Laelson Amaro Oliveira, Neyamston Queiroz Belo Braga, Osvaldo Haurindo Lima e Ronielly de Lima Rocha. Em seguida o senhor presidente provisório convidou a todos para que de pe ouçam o Hino Nacional e o Hino do Município de Lima Campos, dando continuidade o senhor presidente provisório convidou as autoridades presentes para fazer parte da mesa. Em seguida convidou o Padre Luis Fortes para fazer uma oração, e orou o pai nosso e cantou um hino. Depois o presidente provisório convidou o pastor Valdenir para representar as igrejas evangélicas. Em seguida o senhor presidente provisório comunicou que a finalidade da sessão seria empossar os senhores vereadores e vereadoras eleitos, eleger a mesa diretora da Câmara Municipal para o biênio 2021/2022 e ao mesmo tempo dar posse a Prefeita Municipal a Senhora Dirce Pereira Rodrigues e ao vice-prefeito Vicente Curvina Neto. Dando continuidade o senhor presidente provisório determinou aos senhores vereadores e vereadoras a dirigirem-se uma a uma em ordem alfabética até a mesa, para a entrega dos envelopes contendo as cópias dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e das Declarações Públicas de Bens. O senhor presidente provisório satisfeito com todas as formalidades legais dos documentos, convidou os vereadores e vereadoras eleitos a ficarem de pé para prestar o juramento nos seguintes termos:



Poder Judiciário - T.M.A. 444  
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA  
10.04.22 às 13:19. Insc. Nº 5.12.1.004.05.4.03.FERC  
RE 013 FADPP RE 013 FADPP RE 013 Cont. 15 km  
T.M.A. 444



  
Presidente Provisório  
Câmara Municipal de Lima Campos

Prometo defender e cumprir a Constituição da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis, bem como desempenhar com lealdade e dignidade o mandato que me foi outorgado pelo povo, promover o bem geral e exercer com patriotismo as funções do meu cargo, ao que todos responderam: Assim eu Prometo. Em seguida o senhor presidente provisório autorizou ao secretário fazer a leitura do termo de posse. Dando continuidade chamou todos por ordem alfabética para assinarem o termo de posse, o senhor presidente provisório dentro de suas atribuições legais declarou-os empossados. Em seguida o senhor presidente provisório passou a cerimônia de posse da Prefeita Municipal a senhora Dirce Prazeres Rodrigues e do Vice-Prefeito o senhor Vicente Curvina Neto, os quais depositaram na mesa os seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e Declarações Públicas de Benevolência conforme determina a Lei Orgânica Municipal, verificando a legalidade dos documentos, foi realizada a leitura do termo de compromisso dos mesmos, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º Interno da Câmara Municipal, lavrado no livro de posse, convidando nominalmente a Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal eleitos, à medida que iam sendo chamados, esses também respondiam a seguinte expressão: Assim eu Prometo. Em seguida o senhor presidente provisório autorizou ao secretário a fazer a leitura do termo de posse, dando continuidade o senhor presidente chamou a Prefeita e o Vice-Prefeito eleitos para assinarem o termo de posse, o senhor presidente dentro de suas atribuições legais declarou-os empossados. Em seguida o senhor presidente provisório deu início a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para biênio 2021/2022, visando o preenchimento dos cargos de: Presidente, 1º (primeiro) Vice-Presidente, 2º (segundo) Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário. O Senhor presidente falou que o registro individual em chapinha seria feito perante a mesa provisória e para essas formalidades suspendeu a sessão por alguns minutos, passando o prazo determinado, foi apresentada a mesa uma única chapa com a seguinte composição: Para Presidente Francisco Aguiar de Oliveira, 1º (primeiro) Vice-Presidente Osvaldo Haurindo Lima, 2º (segundo) Vice-Presidente Neyanilton Queiroz Belo Braga, 1º (primeiro) Secretário Edinete Cardoso de Sousa Sales, 2º (segundo) Secretário Lucélia Silva Alves. As cédulas impressas foram rubricadas pelo secretário e pelo presidente provisório. O senhor Presidente convidou o Doutor Jailson Silva para verificar a urna e também convidou o senhor vereador Laelson Amaro Oliveira, na qual abriu a urna perante todos os presentes. Dando continuidade foi iniciada a eleição com chamada dos vereadores por ordem alfabética, para os quais era apresentado um envelope em branco com duas cédulas, uma em branco e a outra impressa que foi apresentada a mesa sendo os votos colocados na urna previamente verificada, que se encontrava posta a frente da mesa.

[assinatura]



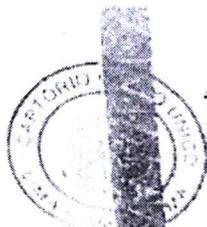
www.lucianolima.com.br  
TELEFONE: 3355-4780 / 3355-4781  
RUA: RUA DA SERRA, 1311 - JARDIM  
SANTA TERESA - 65015-000 - RECIFE - PE  
CNPJ: 08.140.114/0001-01  
INSC. EST. 13.030.111-82

Assinado e Rubricado em 11/05/2021  
Em nome do Autor  
Luis Carlos de Aguiar

Encerrada a votação, o senhor presidente provisório designou o senhor vereador Jaime Silva de Andrade e a senhora vereadora Jossônia Karla Coelho Soares Sousa para servirem de escrutinadores. Feita a apuração concluiu-se que a chapa nº001 obteve 7 (sete) votos a favor e 2 (dois) contra, obtido esse resultado o senhor presidente provisório autorizou o secretário a fazer a leitura do termo de posse, convidou os vereadores e vereadoras eleitos a assinarem o termo de posse, em seguida o secretário provisório declarou o senhor vereador Francisco Aguiar de Oliveira empossado no cargo de presidente da Câmara Municipal de Lima Campos para o biênio 2021/2022. Dando continuidade o senhor presidente eleito fez a leitura dos vereadores e vereadoras eleitos, ficando esta com a seguinte composição: 1º (primeiro) Vice-Presidente o senhor vereador Osvaldo Raurindo Lima, 1º (primeiro) Secretária a senhora vereadora Edinete Cardoso de Sousa Sales para compor a mesa diretora. Em seguida o senhor presidente franqueou a palavra na qual fizeram uso os seguintes vereadores: Ronielly Linto Rocha; Jossônia Karla Coelho Soares Sousa, Lucilã Silva Alves; Jaime Silva de Andrade que passou a chave da moto e do carro para o novo presidente; Neyamston Queiroz Belo Braga; Laelson Amaro Oliveira, Edinete Cardoso de Sousa Sales E Osvaldo Raurindo Lima. Depois foi franqueada a palavra as autoridades presentes na qual fizeram uso, Ex-prefeito Protárcio Jeremias de Medeiros, Ex-prefeita Fatima Lopes, Vice-Prefeito Vicente Curviam Neto e a senhora Prefeita Dirce Prazeres Rodrigues e o Ex-prefeito Jailson Fausto Alves. Em seguida o senhor presidente Francisco Aguiar de Oliveira também fez uso da palavra. E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão, autorizando que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os vereadores e vereadoras. Lima Campos, 1º (primeiro) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)

*Declaro ter lido e aprovado o presente termo de posse e assumo o cargo de presidente da Câmara Municipal de Lima Campos para o biênio 2021/2022.*  
*Jaime Silva de Andrade*  
*Presidente eleito*

*[Assinatura]*



Processo Administrativo: 1.004.894  
Nº 18.723.2/2021-14/2021  
12/04/2021 - Ass: 12/10 - Total R\$ 6.122,00 R\$ 4.833,10  
R\$ 1.288,90 R\$ 0,00 R\$ 15.078,00  
R\$ 12.788,10 R\$ 0,00



*Assinatura*  
Escrutinadora J. do P. da  
Câmara Municipal de Lima Campos



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL  
Folha: 82  
Rubrica: 88



## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 000013245/2024.

**DA:**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PARA:**

Comissão de Contratação de Licitação

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

  
Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 011/2021



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL  
Folha: 83



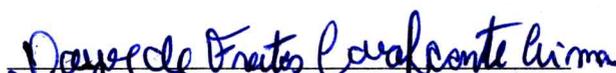
## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.		
Nome empresarial: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.		
CNPJ: 32.380.894/0001-89		
Endereço: Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Lafe, Asa Norte.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70713-000

O município de Lima Campos (MA), em virtude da necessidade Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, na modalidade online, solicita a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse sua proposta de preço e documentos de habilitação juntamente com 03 (três) documentos que justifique o preço da inexigibilidade conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos não inferior a 30 (trinta) dias.

Lima Campos (MA), 07 de junho de 2024.

  
DAYVE DE FREITAS CAVALCANTE LIMA

Agente de Contratação

Portaria nº 002, de 05 de março de 2024.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA., conforme especificação na planilha a seguir:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL  
Folha: 84



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Carga/Hora ria	V. Unit	V. Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA. (Modalidade ONLINE)	Serv	01	36 horas		

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/2024

Assinatura/Rubrica: \_\_\_\_\_

## Anexo I

### 1. Habilitação Jurídica:

1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL

Folha: 86

2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4. Habilitação técnica:**

4.1 Os atestados de capacidade técnica com nota fiscal.



Rubrica: Administrac...

E-Mail

Mensagem 1 de 154

Criar email

## Solicitação de proposta e documentos da empresa.



Caixa de entrada (1078)

Rascunhos (21)

Enviados

Spam (8)

Lixeira

A

Você

Para: [comercial@3rcapacita.com.br](mailto:comercial@3rcapacita.com.br)



Sex, 12:04

[Visualizar anexo](#)

--

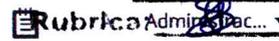
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAS - SEMAF**

1 anexo

11.1. SOLICITA[...].P  
 OSTA (1).pdf  
 230 KB



8% usado



E-Mail

Mensagem 4 de 1475

Criar email

Caixa de entrada (1077)

Rascunhos (21)

Enviados

Spam (8)

Lixeira

## Re: Solicitação de proposta e documentos da empresa.



### Comercial 3R Capacita

Para: ▾



Qua, 15:15

[Visualizar 6 anexos](#)

Bom dia!

Segue em anexo o solicitado.  
Cordialmente

Emmen Sampaio  
(85) 99153.1001

Em sex., 7 de jun. de 2024 às 12:04, <[administracao@limacampos.ma.gov.br](mailto:administracao@limacampos.ma.gov.br)> escreveu:

--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAS - SEMAF**

6 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

3R CAPACITA -[...]P  
ENSA (1).pdf  
41 KB



SEI\_FNDE - 383[...]c  
nica (5).pdf  
100 KB



DECLARAÇÃO MEN  
OR.pdf  
362 KB



Atestado+de+ca[...]  
cnica (4).pdf  
102 KB



DECLARAÇÃO DE  
[...]CITAWEEK).pdf  
480 KB



3R CAPACITA -[...]e  
gistrado.pdf  
4.2 MB



8% usado



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL

## JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 000013245/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

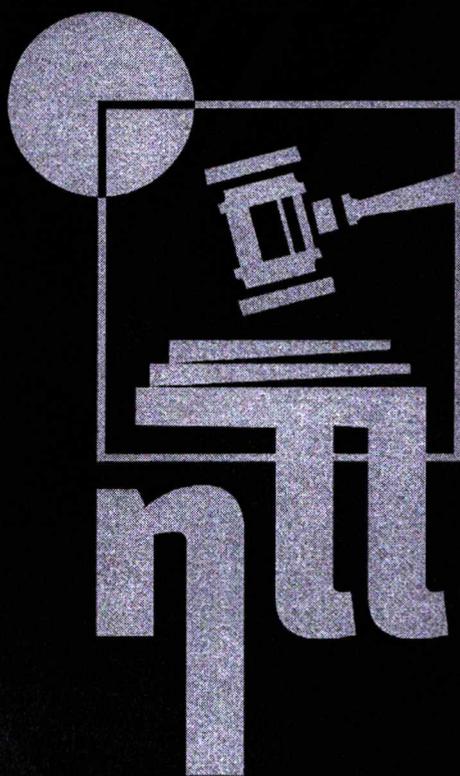
### PROPOSTA DE PREÇO

**EMPRESA: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89**

2ª EDIÇÃO DO

**LICITA**  
*Week*

APRESENTA:



*soluções  
simples,  
segurança  
na aplicação.*



De 04 a 07 de Novembro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LIMPA CAMPOS - MA**

REALIZAÇÃO

**3**  
CAPACITA

**LICITA**  
*Week*

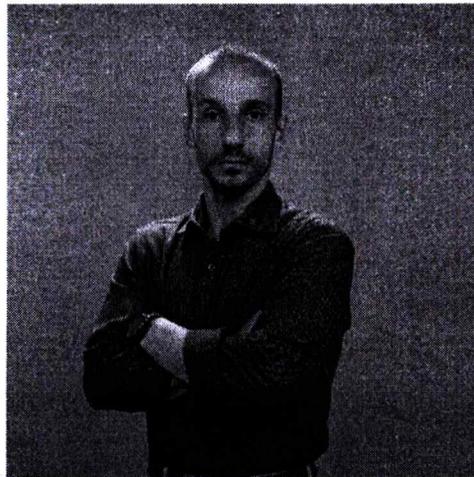
PATROCÍNIO

**SINDISPGE**

Associação de Sindicatos de Procuradores Corretores do Estado do RJ

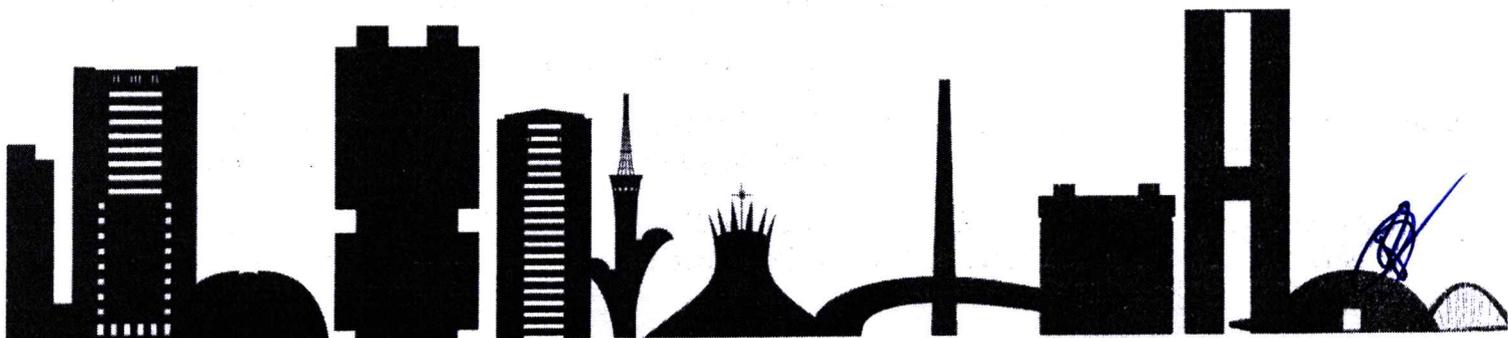


## COORDENADORES CIENTÍFICOS



**RENATO RIBEIRO FENILI**

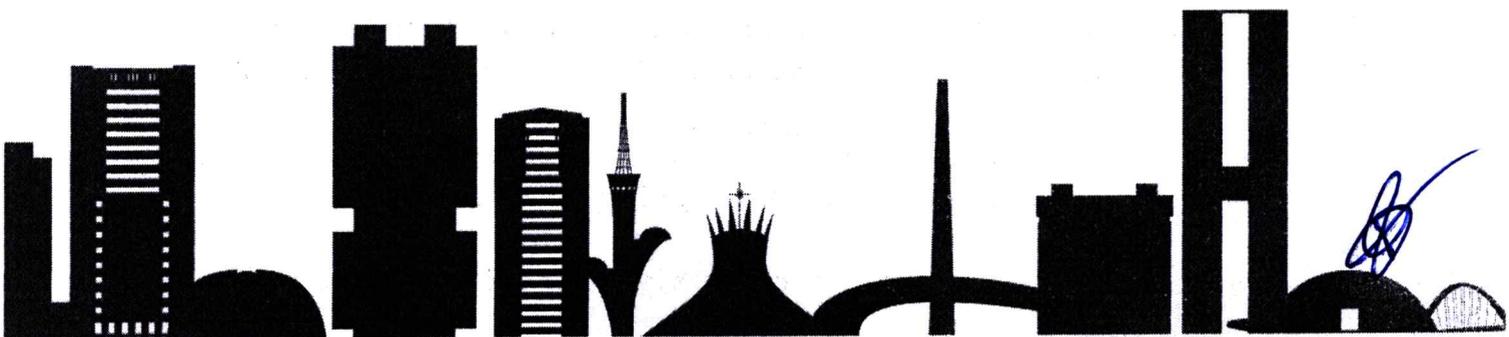
- ✓ Pós-doutorando pelo Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília. Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
- ✓ Mestre em Administração pelo mesma instituição. Pós-graduado em Administração Pública.
- ✓ Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval.
- ✓ Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (Lab-Comp), o primeiro do gênero na América Latina.
- ✓ Atualmente cedido para o Estado de São Paulo, atuou como Ex-Secretário de Gestão na Ministério Economia. Representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).





## GIOVANNI PACELLI

- ✓ Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela UnB (programa Unb - Ufpb - Ufrn).
- ✓ Integrante da Ordem do Mérito da CGU - grau comendador (2022).
- ✓ Instrutor da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) em 2021, 2022 e 2023 na Certificação Avançada de Desenvolvimento de Líderes em Orçamento e Finanças Públicas.
- ✓ Agraciado em 2019 com três prêmios de Excelência pela Controladoria-Geral da União (avaliação pelos pares): prêmio nacional no valor Transparência; prêmio nacional no valor Imparcialidade; prêmio de agente destaque na unidade: regional Ceará.
- ✓ Fez parte da equipe agraciada em 2020 com dois prêmios pela Controladoria-Geral da União: (i) Trabalho Destaque da SCC (Secretaria de Combate à Corrupção): o Controle no Combate à Corrupção; e (ii) Trabalho Destaque da OGU (Ouvidoria-Geral da União): Tratamento e Qualificação de Denúncias da COVID.
- ✓ Em 2022, sua unidade regional gerou R\$ 2,49 bilhões de benefícios financeiros: 1ª posição do ranking nacional. Liderou a Superintendência da Regional da CGU Ceará de dezembro de 2018 a fevereiro de 2023.
- ✓ Em 2023 fez parte da equipe técnica responsável pelo 1º Modelo de Maturidade de Integridade Pública do Brasil.
- ✓ Atualmente atua como Ouvidor da Funasa.



## SOBRE O LICITAWEEK

A Lei nº 14.133/21 (NLL) passou a vigorar, como única lei geral de licitações e contratos do País, a partir de 29 de dezembro de 2023, sendo marcada por série de procedimentos inéditos em termos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Mais do que procedimentos operacionais, a NLL pode ser entendida como uma lei de governança em contratações públicas, marcada pelo paradigma de governo digital, exigindo que a cultura das organizações públicas evolua em prol da eficiência e alcance legítimo das políticas públicas.

São nada menos do que 194 artigos, em um texto denso, com meandros menos perceptíveis em leitura superficial.

A curva de aprendizagem demanda sólida estratégia do processo ensino- aprendizagem. Nesse ponto, a gestão por competências faz morada.

A proposta do Licitaweeek é trazer soluções simples (não simplórias) visando à segurança na aplicação da NLL.

- **Data de início:** 4 a 7 de novembro de 2024
- **Horário:** 9h às 18h (eventualmente pode se estender até 18h30)
- **Local:** A confirmar (Brasília)
- **Carga horária:** aproximadamente 36 horas
- **Modalidade:** Híbrido
- **Disponibilidade:** O congresso ficará gravado e disponível por 12 meses na área do aluno na Plataforma 3R Capacita ([www.3rcapacita.com.br](http://www.3rcapacita.com.br)).
- **Certificado:** Tem como requisito a frequência nos quatro dias de evento. Todos os certificados serão enviados para o e-mail do (a) responsável.



## O QUE ESPERAR DO LICITAWEEK?

Não, não é um congresso errático. É, sim, uma sólida imersão em formato de trilha de aprendizagem. Cada palestra, cada oficina foi pensada a fim de prover segurança jurídica, em rito que acompanha a lógica do macroprocesso de contratação.

O formato é inédito em relação ao mercado e em relação ao ano anterior: estudos de caso, salas de situação com participação por equipes, interações diferenciadas com o público, ofertas de *tool kits* práticos, entre outras novidades são traços distintivos.

O zelo com relação ao processo ensino-aprendizagem é o grande diferencial. Ao final, o que importará, sempre, mais do que o conteúdo ministrado, é o aprendizado de quem ingressará no Licitaweek: esse é o grande compromisso.

Conhecimento – Praticidade no uso da Nova Lei de Licitações e Contratos

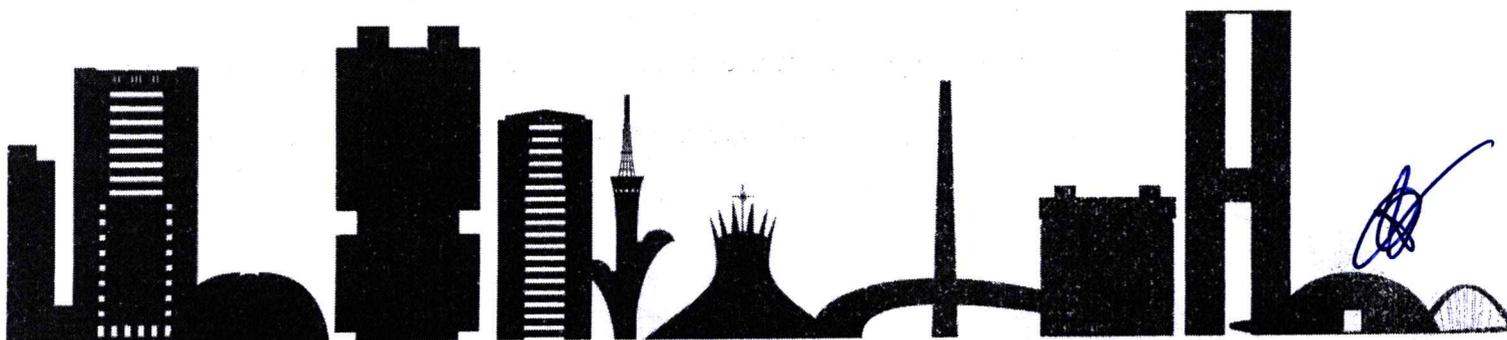
Segurança Jurídica–Capacitação com grandes juristas, autoridades e profissionais dos órgãos de controle e gestão.

Aprofundamento prático “*hands on*”.

Imersão – 4 dias de absorção prática do regramento.

Material Exclusivo – Material de apoio específico com abordagem sistêmica e didática.

Interação – Tire suas dúvidas com os melhores especialistas durante o evento.



## PROGRAMAÇÃO 4/11/2024

\*A organização do evento reserva-se o direito de modificar datas, temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

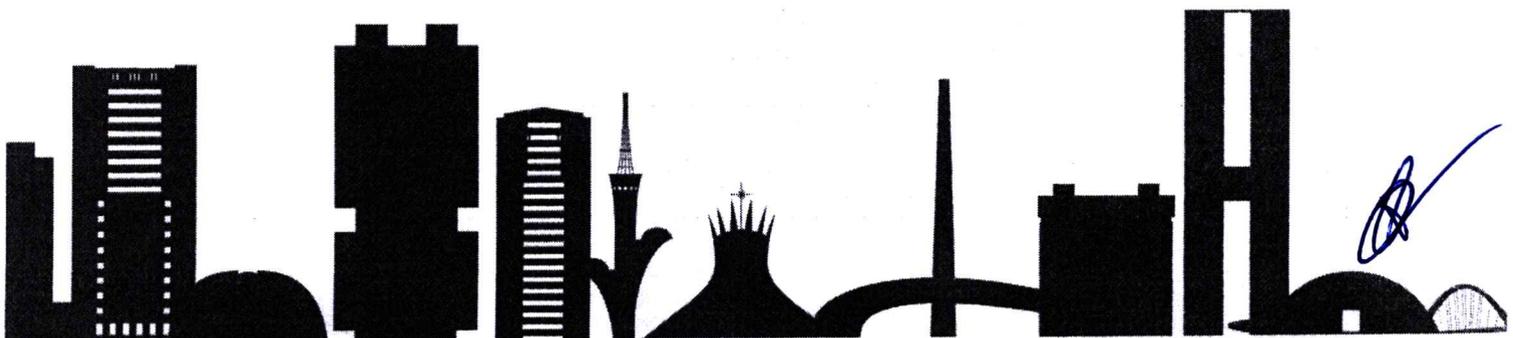
	PAINEL	HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE
DIA 4/11/2024	GOVERNANÇA E MODELO DE MATURIDADE	09h00 – 09h10	Palavras iniciais (Coordenação Científica)	Giovanni Pacelli e Renato Fenili
		09h10 – 10h20	Palestra Magna: 2024 e a NLL, uma retrospectiva	Antonio Anastasia
		10h20 – 10h40	Coffee Break	
		10h40 – 12h00	Só a dose faz o veneno: a governança como meio, e não como fim	Renato Fenili
		12h00 – 14h00	Almoço	
		14h00 – 15h20	Modelo de maturidade em governança das contratações: uma ferramenta prática	Giovanni Pacelli e Renato Fenili
		15h20 – 15h40	Coffee Break	
		15h40 – 17h00	Mesa redonda: montando ou polindo o quebra-cabeças da governança	Andrea Ache Edécio Bento Renato Fenili Simone Zanotello



## PROGRAMAÇÃO 5/11/2024

\*A organização do evento reserva-se o direito de modificar datas, temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

	PAINEL	HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE
DIA 5/11/2024	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA	09h00 – 10h20	Plano de Contratação Anual: o que pode dar errado, e o que fazer	Fabiane Dourado
		10h20 – 10h40	Coffee Break	
		10h40 – 12h00	A conexão lógica: ETP - Pesquisa de Preços - TR	Renato Fenili
		12h00 – 14h00	Almoço	
		14h00 – 15h20	A assessoria jurídica: casos práticos de controle de legalidade	Carolina Zockun
		15h20 – 16h00	Coffee Break	
		16h00 – 16h45	Benchmarking internacional - tendências comparadas em Portugal	Fernando Martins
		16h45 – 18h15	Prática: Montando a fase interna	Abimael Torcate Renato Fenili Vanessa Ventura





## PROGRAMAÇÃO 6/11/2024

\*A organização do evento reserva-se o direito de modificar datas, temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

	PAINEL	HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE
DIA 6/11/2024	CONTRATAÇÃO DIRETA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	09h00 – 10h20	A contratação direta na NLL	Jacoby Fernandes
		10h20 – 10h40	Coffee Break	
		10h40 – 12h00	Fracionamento de despesas: menos polêmica, mais solução	Renato Fenili
		12h00 – 14h00	Almoço	
		14h00 – 15h20	Menor preço ou maior desconto, maior retorno econômico, técnica e preço, leilão: imersão no Compras.gov.br	Diego Mendes
		15h20 – 15h45	Coffee Break	
		15h45 – 16h45	Tendências e evoluções de portais de compras públicos e privados	Edson Silva Leonardo Ladeira Paulo Gustavo
		16h45 – 18h15	Prática: Imersão operacional na seleção do fornecedor	Diego Mendes



## PROGRAMAÇÃO 7/11/2024

\*A organização do evento reserva-se o direito de modificar datas, temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

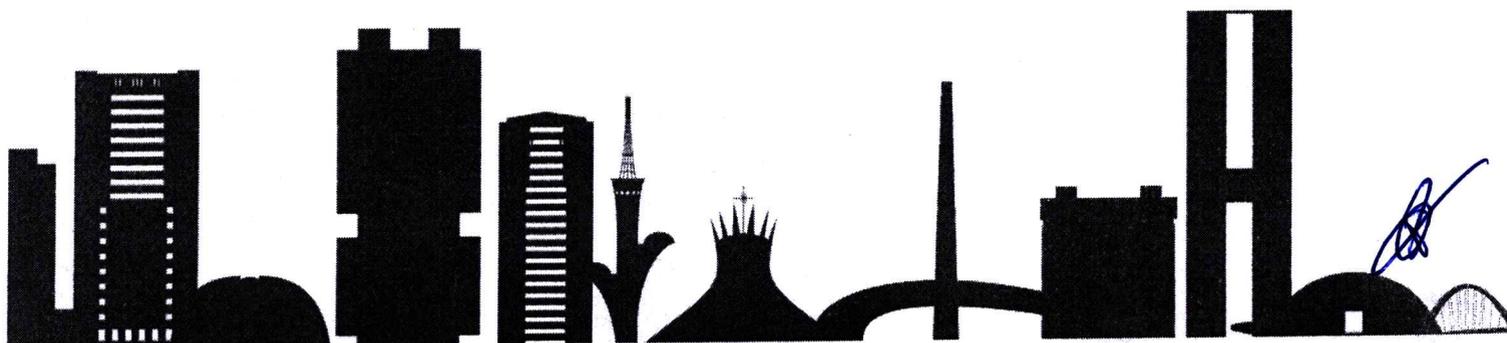
	PAINEL	HORÁRIO	TEMA	PALESTRANTE
DIA 7/11/2024	GESTÃO CONTRATUAL, ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE	09h00 – 10h20	O SRP e o credenciamento	A combinar
		10h20 – 10h40	Coffee Break	
		10h40 – 12h00	Casos práticos de (não) tratamento riscos em licitações e contratações	Kleberson Souza e Jetro Coutinho
		12h00 – 14h00	Almoço	
		14h00 – 15h20	Onde não se pode errar? E onde se deve ousar? Responsabilização dos Agentes Envolvidos: dolo, erro grosseiro e erro formal. LAC, NLCC, Improbidade Administrativa, LINDB	Gilberto Waller
		15h20 – 15h50	Coffee Break	
		15h50 – 17h00	Fiscalização contratual: a tríade "garantia - vigência de contratos continuados - responsabilidade subsidiária"	Rafael Oliveira
		17h00 – 18h10	2024 e o controle externo: um olhar retrospectivo e prognóstico para 2025	Benjamin Zymler



## PALESTRANTES

**\*A organização do evento reserva-se o direito de substituição de palestrantes e ajustes dos respectivos temas, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.**

- Abimael Torcate:** Chefe do setor de abastecimento Farmacêutico e de Suprimentos do UFC/EBSERH;
- Andrea Ache:** Coordenadora-geral de normas do departamento normas e sistema de logística
- Antônio Anastasia:** Ministro do TCU;
- Benjamin Zymler:** Ministro do TCU;
- Carolina Zockun:** Procuradora da Fazenda Nacional;
- Diogo Mendes:** Assessor na Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
- Edécio Bento:** CEO da EB Gestão Pública
- Edson Silva:** Diretor da Forseti Tecnologia;
- Fabiane Dourado:** Diretora da Central de Compras da Câmara dos Deputados
- Fernando Martins:** a confirmar
- Gilberto Waller:** Procurador Federal e Professor;
- Giovanni Pacelli:** Auditor Federal, Autor e Professor;
- Jacoby Fernandes:** Diretor-presidente da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados;
- Jetro Coutinho:** Auditor Federal;
- Kleberson Souza:** Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU;
- Leonardo Ladeira:** CEO do Portal de Compras Públicas;
- Marçal Justen Filho:** a confirmar
- Paulo Gustavo:** Diretor e Fundador do Portal Licitanet;
- Rafael Oliveira:** Procurador do Município do Rio de Janeiro;
- Renato Fenili:** Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo;
- Simone Zanotello:** Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas
- Vanessa Ventura:** Ex-coordenadora do Sistema de Compras Governamentais



**LICITA**  
Week



soluções  
simples,  
segurança  
na aplicação.

PMLC - MA CPL  
Folha: 100  
Rubrica: 88

## INVESTIMENTO

Evento Online: R\$ 3.200,00 por aluno. (Aplicou-se 20% de desconto)

Considerando que a Prefeitura pleiteou 1 vaga no evento online, o valor a ser contratado será de 3.200 reais.

\*O valor da atual proposta está impreterivelmente condicionado ao envio da nota de empenho ou equivalente até 31/07/2024.

\*\* Para pagamentos antecipados com declaração de confirmação do evento aplica-se 10% de desconto.

## DADOS CADASTRAIS

### DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Contratado: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAISLTDA

CNPJ: 32.380.894/0001-89

Endereço: Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte. Brasília – DF.

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Representante Legal: Fabiana Lima da Silva

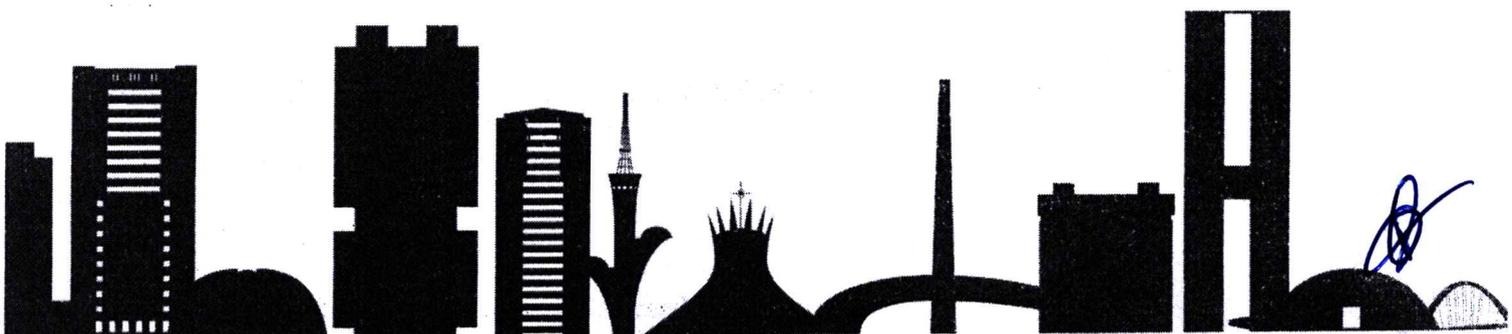
CPF: 055.672.261-28

RG: 3308791

Email: [financeiro@3rcapacita.com.br](mailto:financeiro@3rcapacita.com.br)

Fone: 61 99671-6663

Endereço: SQS 109, Bloco C, apto 615, Brasília – DF.



**LICITA** .  
Week



## SOBRE O PAGAMENTO

Após a emissão da Nota de Empenho a Entidade deve apresentar ao 3RCAPACITA pelo email [comercial@3rcapacita.com.br](mailto:comercial@3rcapacita.com.br) ou para o *whatsapp* (85) 99153-1001 a Nota de Empenho e a lista de servidores que participarão do curso, em até 10 dias antecedentes ao início do curso, constando: nome completo, CPF, email, telefone, cargo e departamento. Após a inscrição, cada servidor receberá o link para acesso a plataforma, bem como o usuário e senha.

Apesar do congresso permitir o acesso por 12 meses, **o pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal do congresso sob pena de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.**

O pagamento deverá ser efetuado em nome do seguinte favorecido:

3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA  
(CNPJ: 32.380.894/0001-89)

Banco Santander - 033; CNPJ: 32.380.894/0001-89; Agência: 3067; Conta Corrente: 13003630-0.

PIX: [financeiro@3rcapacita.com.br](mailto:financeiro@3rcapacita.com.br)

Endereço: Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte. Brasília – DF.

Enviar a Ordem Bancária para: [comercial@3rcapacita.com.br](mailto:comercial@3rcapacita.com.br) ou para o *whatsapp* (85) 99153-1001

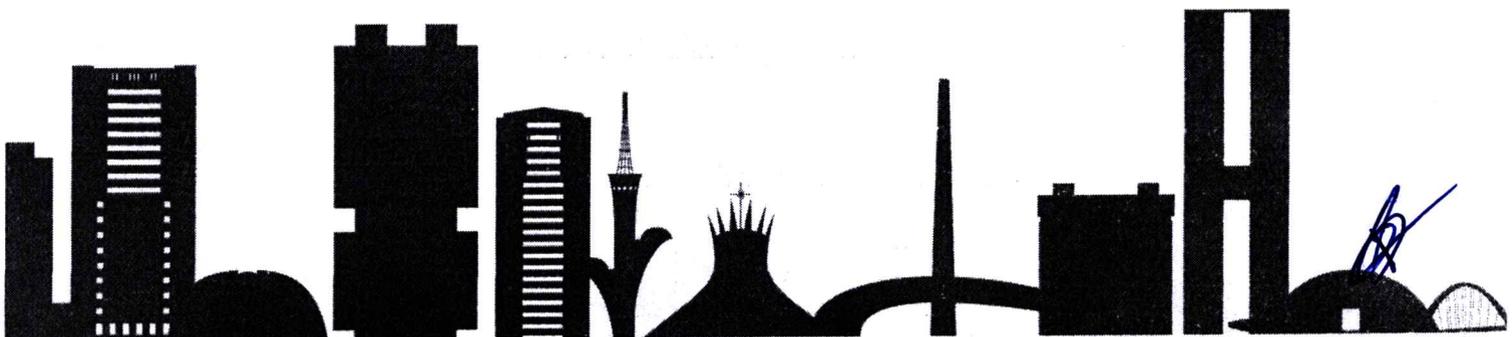
Esta proposta tem validade até 31 de julho de 2024.

Brasília, 7 de junho de 2024



3R CAPACITA  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
DIDATICOS E  
SER:323808940001  
89

Assinado de forma  
digital por 3R CAPACITA  
COMERCIO DE  
MATERIAIS DIDATICOS E  
SER:32380894000189  
Dados: 2024.06.07  
13:04:40 -03'00'





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL

Folha: 102

Substituído



## VERIFICAÇÃO DE PREÇOS

**FONTE: PREÇOS PRATICADOS EM  
OUTROS ORGÃOS**

Data e hora da consulta: 03/02/2023 15:29  
Usuário: \*\*\*.042.419-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
70019	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.985.113/0001-81	RUA JOAO PAROLIN, 224 PAROLIN	80220-902
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	041-3330-8545 3330-8554 3330-8497

Ano	Tipo	Número			
2023	NE	224			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167771	1000000000	339039	-	PR CAPEJE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
03/02/2023	Ordinário	0014092023	-	9.120,00

Favorecido		
Código	Nome	CEP
32.380.894/0001-89	3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E	70701-040
Endereço	UF	Telefone
SHN QUADRA 01 CONJ A BLOCO D E ASA NORTE	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

**Descrição**  
23IL0001 - SEDE - CURSO - GRUPO DE ESTUDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
EJE - 33.90.39.48 / 2G / (85) 99153-1001 luri@3rcapacita.com.br

**Local da Entrega**  
-

**Informação Complementar**  
-

**Sistema de Origem**  
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	03/02/2023 15:22:18	Alteração

Data e hora da consulta: 03/02/2023 15:29  
 Usuário: \*\*\*.042.419-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 9.120,00

**Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	20230000EJE-----/SEDE PARTICIPAÇÃO DE 03 SERVIDORES DESTE TRIBUNAL NO CURSO 'GRUPO DE ESTUDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES'. CÓDIGO SIASG: 21172 / VALOR TOTAL DO CURSO: R\$ 9.120,00 O CURSO SERÁ REALIZADO EM AMBIENTE VIRTUAL, AO VIVO, COM INTERAÇÃO COM O PROFESSOR, NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2023, COM 35 ENCONTROS, ÀS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 19h ÀS 20h, TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 35 HORAS AULA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MATERIAL DIDÁTICO ONLINE, CONSTITUÍDO DE SLIDES E DE INDICAÇÃO DE VÍDEOS COMPLEMENTARES, ASSIM COMO O ACESSO À GRAVAÇÃO DO CURSO PELO PERÍODO DE 12 MESES. DÚVIDAS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO PODERÃO SER SANADAS COM A SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO TRE-PR, PELOS TELEFONES (41) 3330-8541 OU (41) 3330-8856, OU PELO E-MAIL sca@tre-pr.jus.br, NO HORÁRIO DAS 12h ÀS 19h. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. NO PAGAMENTO HAVERÁ RETENÇÃO DE TRIBUTOS CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	9.120,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/02/2023	Inclusão	3,00000	3.040,0000	9.120,00

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
 VALCIR MOMBACH  
 \*\*\*.406.219-\*\*  
 03/02/2023 15:20:00

**Gestor Financeiro**  
 HELTON JOSE SANCHEZ  
 \*\*\*.515.849-\*\*  
 03/02/2023 15:22:18

Versão	Data/Hora	Operação
003	03/02/2023 15:22:18	Alteração

[assinatura]

Data e hora da consulta: 06/02/2023 18:47  
 Usuário: \*\*\*.357.601-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
60001	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.497.560/0001-01	PRACA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EDIFICIO SEDE STM	70098-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3313 9188 - 3313 9235

Ano	Tipo	Número
2023	NE	172

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167545	1000000000	339039	60034	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
03/02/2023	Ordinário	000883/23-00.032	-	9.120,00

Favorecido		
Código	Nome	CEP
32.380.894/0001-89	3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E	70701-040
Endereço	UF	Telefone
SHN QUADRA 01 CONJ A BLOCO D E ASA NORTE	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

**Descrição**

2023454:DIPES - INSCRIÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORAS NO GRUPO DE ESTUDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CUJOS ENCONTROS OCORRERÃO NO PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE MAIO DE 2023, PELA PLATAFORMA ZOOM, COM POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. INFORMAÇÃO 3038931-SECDO, PARECER 62 (3041507)-ASLIC, DESPACHO EM EXPEDIENTE 3045656-ASLIC, DEMAIS CONDIÇÕES CONF. PROPOSTA DA EMPRESA E DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE 2 ((3045562)-SECOT.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/02/2023 14:05:33	Alteração

Data e hora da consulta: 06/02/2023 18:47

Usuário: \*\*\*.357.601-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.120,00

#### Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	INSCRIÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORAS NO GRUPO DE ESTUDOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CUJOS ENCONTROS OCORRERÃO NO PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE MAIO DE 2023, PELA PLATAFORMA ZOOM, COM POSTERIOR DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTO À 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	9.120,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/02/2023	Inclusão	1,00000	9.120,0000	9.120,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

JOSE CARLOS NADER MOTTA

\*\*\*.392.657-\*\*

06/02/2023 14:05:33

##### Gestor Financeiro

FLAVIA ALVES BARROSO DO NASCIMENTO

\*\*\*.077.201-\*\*

03/02/2023 17:10:43

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/02/2023 14:05:33	Alteração



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL  
Folha: 107  
Rubrica: 88



## JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 000013245/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

### HABILITAÇÃO

**EMPRESA: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89.**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL

108

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

**EMPRESA: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89.**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PMLC - MA CPL  
Folha: 109  
Rubrica: 88

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202211545	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2443808998

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

1 Março 2024

Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2510442 em 05/03/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFN2443808998 - 22/02/2024. Autenticação: 66BF5EE984859FD6FBD73DA91727365A020FD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.995-9 e o código de segurança 7GTp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL  
Folha: 10  
Rubrica: [assinatura]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/022.995-9	DFN2443808998	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





CONTABILIDADE

QS 01 Rua 212 Lotes 19/21/23 Bloco D Salas 2804 a 2808 Águas Claras - DF  
 PABX: (61) 3 3 5 1 - 4 9 7 1 E~mail: [rodrigo@escricontal.com](mailto:rodrigo@escricontal.com)

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS**  
**E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de Fortaleza-CE., nascido no dia 19/06/1979, filho de Eugenio Pacelli Lustosa da Costa e de Rosa Maria Carvalho Lustosa da Costa, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.948.835 expedida pela SESP/DF., em 25/08/2017 e do CPF nº. 619.272.603-53, residente e domiciliado à Rua Julio Silva 561 Casa 3 e 4 Cond. Villa Del Mar De Lourdes Fortaleza-CE., Cep.: 60177-385;

**JETRO COUTINHO MISSIAS**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de Tubarão-SC., nascido no dia 15/12/1990, filho de Antonio Luiz Guimarães Missias e de Dilme Coutinho da Rosa Missias, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.201.825 expedida pela SESP/DF., em 19/10/2010 e do CPF nº. 036.129.561-83, residente e domiciliado à Avenida Pau Brasil Lote 11 Torre 1 Apartamento 507 Ed.Via Azaléia Águas Claras Brasília-DF., Cep.: 71926-000; **KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de Cuiabá-MT., nascido no dia 24/04/1978, filho de João Alfredo de Souza e de Clarice Francisca de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº. 993.791 expedida pela SSP/MT., e do CPF nº. 651.246.501-68, residente e domiciliado à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques nº 645 Torre dos Ventos Apartamento 1104 Pq. Res. Pantanal I Jardim Aclimação Cuiabá-MT., Cep.: 78050-253; **RENATO RIBEIRO FENILI**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de São Paulo-SP., nascido no dia 17/12/1978, filho de Rafael Fenili e de Maria Anunciação Ribeiro Fenili, portador da Carteira de Identidade RG nº. 27.095.395-4 expedida pela SSP/SP., e do CPF nº. 268.520.798-80, residente e domiciliado à Condomínio Residencial Mônaco Quadra 9 Lote 23 Setor Habitacional Jardim Botânico Brasília-DF., Cep.: 71680-601; e **MICHAEL FERNANDES RODRIGUES**, Brasileiro, União Estável, Analista de Sistemas, natural de Brasília-DF, nascido no dia 12/11/1987, filho de Vicente Laudelino Rodrigues e de Maria Mirtes Fernandes de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.401.872 expedida pela SSP/DF., e do CPF nº. 737.623.851-49, residente e domiciliado à Quadra 406 Lote 24 Apartamento 903 Recanto das Emas Brasília-DF., Cep.: 72631-200; e **RENATO ANDRADE GONÇALVES**, Brasileiro, União Estável, Editor de Vídeos, natural de Brasília-DF., nascido no dia 09/09/1987, filho de Aluizio Gonçalves de Castro e de Denise Andrade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.481.142 expedida pela SSP/DF., e do CPF nº. 736.072.741-34, residente e domiciliado à QR 314 Conjunto 5 Casa 02 Samambaia Brasília-DF., Cep.: 72308-306, únicos sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça de Brasília-DF, sob a Denominação Social de **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206 Ed. Fusion Work & Life Asa Norte Brasília-DF., Cep.: 70701-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº. 53202211545 por despacho de 08 de Janeiro de 2019, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidarem a sociedade limitada e o fazem por este instrumento de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

QS 01 RUA 212 LOTES 19/21/23 BLOCO D SALAS 2804 A 2808 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71950-550



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2510442 em 05/03/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFN2443808998 - 22/02/2024. Autenticação: 66BF5EE984859FD6FBD73DA91727365A020FD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.995-9 e o código de segurança 7GTP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

# Escricontal

CONTABILIDADE

QS 01 Rua 212 Lotes 19/21/23 Bloco D Salas 2804 a 2808 Águas Claras - DF  
PABX: (61) 3 3 5 1 - 4 9 7 1 E~mail: rodrigo@escricontal.com

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço do sócio, **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, já qualificado nesse instrumento, passa nesta data para, Avenida Central 897 Casa 7 Cumbuco Caucaia-CE., Cep.: 61619-007;

O endereço do sócio, **JETRO COUTINHO MISSIAS**, já qualificado nesse instrumento, passa nesta data para, Avenida Pau Brasil Lote 11 Torre 2 Apartamento 1801 Ed.Via Azaléia Águas Claras Brasília-DF., Cep.: 71926-000;

O endereço do sócio, **MICHAEL FERNANDES RODRIGUES**, já qualificado nesse instrumento, passa nesta data para, Avenida Eucalipto Quadra 406 Lote 24 Apartamento 903 Recanto das Emas Brasília-DF., Cep.: 72631-168.

O estado civil do sócio, **RENATO RIBEIRO FENILI**, já qualificado nesse instrumento, passa nesta data para, Divorciado;

O estado civil e endereço do sócio **RENATO ANDRADE GONÇALVES**, já qualificado nesse instrumento, passa nesta data para, Solteiro, residente e domiciliado à SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206 Ed. Fusion Work & Life Asa Norte Brasília-DF., Cep.: 70701-040.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A partir desta data a administração da sociedade, não mais caberá a administradora não sócia, **FABIANA LIMA DA SILVA**, Brasileira, União Estável, Administradora, natural de Brasília-DF., nascida no dia 08/04/1996, filha de Pedro José da Silva e de Regina Lucia Cardoso Lima Cerqueira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 3.308.791 expedida pela SESP/DF., e do CPF nº. 055.672.261-28, residente e domiciliada a SQS 109 Bloco C Apartamento 615 Asa Sul Brasília-DF., Cep.: 70372-030.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade passa nesta data para o sócio, **RENATO ANDRADE GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

## CLÁUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CONSOLIDAÇÃO:

E por estar justo e contratado, resolvem proceder à consolidação das disposições contratuais, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas seguintes:

QS 01 RUA 212 LOTES 19/21/23 BLOCO D SALAS 2804 A 2808 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71950-550



# Escricontal

CONTABILIDADE

QS 01 Rua 212 Lotes 19/21/23 Bloco D Salas 2804 a 2808 Águas Claras - DF  
PABX: (61) 3 3 5 1 - 4 9 7 1 E~mail: [rodrigo@escricontal.com](mailto:rodrigo@escricontal.com)

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de Fortaleza-CE., nascido no dia 19/06/1979, filho de Eugenio Pacelli Lustosa da Costa e de Rosa Maria Carvalho Lustosa da Costa, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.948.835 expedida pela SESP/DF., em 25/08/2017 e do CPF nº. 619.272.603-53, residente e domiciliado à Avenida Central 897 Casa 7 Cumbuco Caucaia-CE., Cep.: 61619-007; e

**JETRO COUTINHO MISSIAS**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de Tubarão-SC., nascido no dia 15/12/1990, filho de Antonio Luiz Guimarães Missias e de Dilme Coutinho da Rosa Missias, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.201.825 expedida pela SESP/DF., em 19/10/2010 e do CPF nº. 036.129.561-83, residente e domiciliado à Avenida Pau Brasil Lote 11 Torre 2 Apartamento 1801 Ed. Via Azaléia Águas Claras Brasília-DF., Cep.: 71926-000; **KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado(a) em regime de Comunhão Parcial de Bens, Servidor Público, natural de Cuiabá-MT., nascido no dia 24/04/1978, filho de João Alfredo de Souza e de Clarice Francisca de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº. 993.791 expedida pela SSP/MT., e do CPF nº. 651.246.501-68, residente e domiciliado à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques nº 645 Torre dos Ventos Apartamento 1104 Pq. Res. Pantanal I Jardim Aclimação Cuiabá-MT., Cep.: 78050-253, **RENATO RIBEIRO FENILI**, Brasileiro, Divorciado, Servidor Público, natural de São Paulo-SP., nascido no dia 17/12/1978, filho de Rafael Fenili e de Maria Anunciação Ribeiro Fenili, portador da Carteira de Identidade RG nº. 27.095.395-4 expedida pela SSP/SP., em 27/12/2007, e do CPF nº. 268.520.798-80, residente e domiciliado à Condomínio Residencial Mônaco Quadra 9 Lote 23 Setor Habitacional Jardim Botânico Brasília-DF., Cep.: 71680-601; e **MICHAEL FERNANDES RODRIGUES**, Brasileiro, União Estável, Analista de Sistemas, natural de Brasília-DF, nascido no dia 12/11/1987, filho de Vicente Laudelino Rodrigues e de Maria Mirtes Fernandes de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.401.872 expedida pela SSP/DF., e do CPF nº. 737.623.851-49, residente e domiciliado à Avenida Eucalipto Quadra 406 Lote 24 Apartamento 903 Recanto das Emas Brasília-DF., Cep.: 72631-168; e **RENATO ANDRADE GONÇALVES**, Brasileiro, Solteiro, Editor de Vídeos, natural de Brasília-DF., nascido no dia 09/09/1987, filho de Aluizio Gonçalves de Castro e de Denise Andrade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.481.142 expedida pela SSP/DF., e do CPF nº. 736.072.741-34, residente e domiciliado à SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206 Ed. Fusion Work & Life Asa Norte Brasília-DF., Cep.: 70701-040.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a Denominação Social de **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede a SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206 Ed. Fusion Work & Life Asa Norte Brasília-DF., Cep.: 70701-040.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades no dia 03 de Dezembro de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QS 01 RUA 212 LOTES 19/21/23 BLOCO D SALAS 2804 A 2808 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71950-550



# Escricontal

CONTABILIDADE

QS 01 Rua 212 Lotes 19/21/23 Bloco D Salas 2804 a 2808 Águas Claras - DF  
PABX: (61) 3 3 5 1 - 4 9 7 1 E~mail: [rodrigo@escricontal.com](mailto:rodrigo@escricontal.com)

## CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é de Prestação de serviços de produção e comercialização de cursos, treinamentos e materiais didáticos, com objetivo de difusão cultural.

## CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalmente dividido em 12.000,00 (doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por todos os sócios e fica distribuído da seguinte forma:

SUBSCRITOR	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
GIOVANNI PACELLI CARVALHO L. DA COSTA	2.400,00	2.400,00	20,00
JETRO COUTINHO MISSIAS	2.400,00	2.400,00	20,00
KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA	2.400,00	2.400,00	20,00
RENATO RIBEIRO FENILI	2.400,00	2.400,00	20,00
MICHAEL FERNANDES RODRIGUES	1.200,00	1.200,00	10,00
RENATO ANDRADE GONÇALVES	1.200,00	1.200,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100</b>

## CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **RENATO ANDRADE GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, conforme estabelecido em acordo de quotistas.

## CLÁUSULA NONA

Na hipótese de interdição, inabilitação, incapacidade, retirada ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado de acordo com o que vier a ser estabelecido em acordo de quotistas.

**Parágrafo Único** - Em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, também serão adotados os procedimentos previstos no acordo de quotistas.

QS 01 RUA 212 LOTES 19/21/23 BLOCO D SALAS 2804 A 2808 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71950-550



# Escricontal

CONTABILIDADE

QS 01 Rua 212 Lotes 19/21/23 Bloco D Salas 2804 a 2808 Águas Claras - DF  
PABX: (61) 3 3 5 1 - 4 9 7 1 E~mail: [rodrigo@escricontal.com](mailto:rodrigo@escricontal.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios, prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, em regra na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer a distribuição desproporcional de lucros ou dividendos, de acordo com o que vier a ser estabelecido em acordo de quotistas.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ocorrer a distribuição antecipada de lucros aos sócios, mediante levantamento de balanços ou balancetes intermediários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cada sócio terá, a qualquer tempo e independente de autorização dos demais, amplo acesso à movimentação financeira e à documentação contábil e fiscal da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para as deliberações dos sócios, adota-se primordialmente a forma constante do § 3º do art. 1.072 do Código Civil; já a convocação fica dispensada se todos os sócios comparecerem às assembleias, nos termos do § 2º do mesmo art. 1.072.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em acordo de quotistas, dependem do consentimento unânime dos sócios as deliberações administrativas, bem como as modificações do contrato social, que tenham por objetivo as seguintes matérias, sendo as demais decididas pela maioria absoluta de votos:

- a) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- b) capital da sociedade, a quota de cada sócio nesse capital, e o modo de realizá-la;
- c) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes, atribuições e remuneração;
- d) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- e) se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- f) o acesso às informações de que trata a cláusula décima segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, que não estejam contempladas no acordo de quotistas, serão supridas ou resolvidas com base no art. 1053 do Código Civil e demais disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão inclusos em nenhum crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

QS 01 RUA 212 LOTES 19/21/23 BLOCO D SALAS 2804 A 2808 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71950-550





QS 01 Rua 212 Lotes 19/21/23 Bloco D Salas 2804 a 2808 Águas Claras - DF  
PABX: (61) 3 3 5 1 - 4 9 7 1 E~mail: [rodrigo@escricontal.com](mailto:rodrigo@escricontal.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E por estarem de comum acordo, justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Brasília-DF., 28 de Fevereiro de 2024.

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**

**JETRO COUTINHO MISSIAS**

**KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA**

**RENATO RIBEIRO FENILI**

**MICHAEL FERNANDES RODRIGUES**

**RENATO ANDRADE GONÇALVES**

**FABIANA LIMA DA SILVA**

QS 01 RUA 212 LOTES 19/21/23 BLOCO D SALAS 2804 A 2808 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP: 71950-550





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL  
Fatos DO 1/7  
Rubrica:

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/022.995-9	DFN2443808998	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.672.261-28	FABIANA LIMA DA SILVA	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

619.272.603-53	GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

036.129.561-83	JETRO COUTINHO MISSIAS	02/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

651.246.501-68	KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

737.623.851-49	MICHAEL FERNANDES RODRIGUES	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

268.520.798-80	RENATO RIBEIRO FENILI	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, de CNPJ 32.380.894/0001-89 e protocolado sob o número 24/022.995-9 em 22/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2510442, em 05/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.672.261-28	FABIANA LIMA DA SILVA	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
619.272.603-53	GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
036.129.561-83	JETRO COUTINHO MISSIAS	02/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
651.246.501-68	KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA	01/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
737.623.851-49	MICHAEL FERNANDES RODRIGUES	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
268.520.798-80	RENATO RIBEIRO FENILI	04/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/02/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf) informando o número do protocolo 24/022.995-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

PMLC - MA CPL  
Folha: 119  
Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2024, às 10:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/022.995-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 2510442 em 05/03/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFN2443808998 - 22/02/2024. Autenticação: 66BF5EE984859FD6FBD73DA91727365A020FD. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.995-9 e o código de segurança 7GTp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

PMIC - MACPL  
Forma: DO/20  
Rubrica:

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

Brasília, terça-feira, 05 de março de 2024



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1391745530

RENATO ANDRADE GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
2481142 SSP DF

CPF: 736.072.741-34 DATA NASCIMENTO: 09/09/1987

FILIAÇÃO  
ALUIZIO GONCALVES DE CASTRO  
DENISE ANDRADE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 04087199548 VALIDADE: 25/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 26/04/2007

OBSERVAÇÕES

*Renato Andrade goncalves*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1391745530

LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 02/02/2017

10565909060  
DF748796924

SILVIAN BARBOSA FONSECA FILHO  
DIRETOR - GERAL HABILITAÇÃO  
DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA - OFICINA DE NOTAS DE  
Tubalina, Paulo Henrique Borges  
QS. 406 - Conjunto E - Lote 04 - Arca do Mal - Samambaia Norte - DF  
Fone: (61) 3458-3891 Cep: 72318-578 e http://cartorio.samambaia.df.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original! (Lei nº 935/94)  
Samambaia-DF, 03 de Dezembro de 2018

THAIS FERREIRA DUARTE  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo: TJDFT201801203191830ZiX  
099-Consultar selos: "www.tidff.ius.br"

Thais Ferreira Duarte  
Escritora Autorizada  
Samambaia-DF



[assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO

[Signature]



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL  
Folha: 123  
88

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

**EMPRESA:** 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.380.894/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/01/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>3R CAPACITA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>Q SHN QUADRA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ A BLOCO D ENTRDA A SALA 206 EDIF FUSION WORK E LIFE</b>
-----------------------------------	---------------------	--

CEP <b>70.701-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RODRIG@ESCRICONTAL.COM</b>	TELEFONE <b>(61) 3356-2536</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **10:51:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS  
LTDA  
CNPJ: 32.380.894/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:14 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **54A4.5CC8.B28A.BC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.380.894/0001-89  
**Razão Social:** 3R CAPACITA COM DE MAT DID E SERV EDUC L  
**Endereço:** SHN QUADRA 01 CJ A BL D ENT A SL 411 ED FUSION WOR / ASA NORTE /  
// 70701-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2024 a 18/06/2024

**Certificação Número:** 2024052007325312880748

Informação obtida em 06/06/2024 09:25:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.380.894/0001-89

Certidão n°: 22141349/2024

Expedição: 02/04/2024, às 15:46:00

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.380.894/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 091026969972024  
**NOME:** 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS L  
**ENDEREÇO:** SHN QUADRA 01 CONJ A BLOCO D ENTRDA A SALA 206 EDIF FUSION WORK E LIFE  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 32.380.894/0001-89  
**CF/DF:** 0789388200169  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Os débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 12 de junho de 2024. \*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

PMLC - MA CPL  
Folha: 129  
Rubrica: 88

## VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

**Nº DA CERTIDÃO:** 091026969972024

**INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CPF/CNPJ:** 32380894000189

**RESULTADO DA CERTIDÃO:** CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**HORÁRIO DA EMISSÃO:** 11:53:13

**DATA DA EMISSÃO:** 14/03/2024

**DATA DA VALIDADE:** 12/06/2024

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

**EMITIDA POR:** INTERNET

Brasília, 06 de junho de 2024.

Validação de Certidão realizada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Emissão do Documento

27/02/2024 11:21:02

**DADOS DA EMPRESA**

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHN QUADRA. 01. ASA NORTE. 70701-040, BRASILIA, CONJ A BLOCO D ENTRDA A SALA 206 EDIF FUSION WORK E LIFE, RA PLANO PILOTO

Número de Registro:

53202211545

CNPJ:

32.380.894/0001-89

Inscrição Estadual:

0789388200169

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

Viabilidade Deterida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública:  Sim  Não**Atividade Principal**

CNAE Descrição

- 8599-6/99 Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente

Complemento

OUTRAS ATIVIDADES

**Atividades Secundárias**

CNAE Descrição

- 4761-0/01 Comercio varejista de livros

- Declaro que o estabelecimento passará a ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Código de Saúde do Distrito Federal e demais legislações sanitárias federais e distritais aplicáveis ao meu ramo de atividade, atender as Boas Práticas de prestação de serviço e as normas relativas a saúde do trabalhador, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, nos termos da Lei nº 5.321/2014 e alterações.
- Declaro que estou ciente da obrigatoriedade de recolhimento da Taxa de Expediente da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, vinculada ao licenciamento sanitário da(s) atividade(s) econômicas emitidas pelo Redesim/DF e que o não recolhimento pode ensejar na inscrição em dívida ativa, nos termos da Instrução Normativa nº 33, de 10 de agosto de 2022 ou norma que suceder.
- Declaro que atendo as normas de prevenção contra incêndio e pânico.
- Declaro que o imóvel possui carta de habite-se, ou foi construído com base em projetos de arquitetura, de estrutura, de instalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a

Emissão do Documento

27/02/2024 11:21:02

- incêndio e de impermeabilização, ou possui Laudo Técnico de Segurança abordando todos os sistemas, ambos devendo possuir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), garantindo a segurança, estabilidade, condições de higiene e habitabilidade do imóvel.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto a DF LEGAL.
  - Declaro que na edificação, na qual será exercida a atividade pretendida não haverá armazenamento de quaisquer produtos perigosos tais como amônia, oxigênio, líquidos inflamáveis, etc.
  - Declaro que a edificação na qual será exercida a atividade não possui idade superior a 50 anos e, possui área construída inferior a 5 000m<sup>2</sup>. Sendo depósito de multipavimento informo que será respeitada a carga da laje estabelecida em projeto.
  - Declaro, sob as penas da lei, que a emissão do certificado de dispensada de licenciamento para as atividades classificadas como Risco I - baixo risco "A" ou do certificado de licenciamento para as atividades de Risco II - baixo risco "B" e Risco III - alto risco, não impedem ou prejudicam a fiscalização efetuada pelos órgãos e agentes públicos competentes quanto a(o): 1. Ocupação de área pública, que deverá ser precedida de autorização, concessão ou permissão do poder público competente; 2. Recolhimento da taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, conforme estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 783, de 30/10/2008; 3. Cumprimento dos Termos e Declarações constantes nos certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento; 4. Respeito às legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação do solo; 5. Respeito às medidas sanitárias, ambientais, urbanísticas, edifícios e de segurança contra incêndio. Estou ciente que é obrigatória a apresentação do certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao estabelecimento, ao agente fiscal competente que os exigir, sob pena de sanções previstas em lei.
  - DECLARO estar ciente das obrigações do art. 6º da Resolução CONAM nº 10/2017 para o exercício da(s) atividade(s) econômica(s), que expressa a obrigatoriedade de:
    - I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.
    - II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.
    - III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
    - IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.
    - V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.
    - VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreosDECLARO estar ciente das diretrizes e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (em especial a proibição de queima de resíduos).
  - DECLARO que o empreendimento não realiza transporte ou armazenamento de produto químico ou perigoso, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
  - Declaro que no estabelecimento não existe tanque de abastecimento de combustível enterrado independente da capacidade ou sistema de armazenamento aéreo de combustível - SAAC acima de 15 m<sup>3</sup>.
  - DECLARO ainda que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica do IBRAM:
    - 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), notadamente sobre campos de murundus, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2014, no entorno de nascentes e veredas, em áreas de solo hidromórfico e demais APPs estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;
    - 2. Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;
    - 3. Instalação em Áreas de Proteção de Manancial (APM) do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 803/2009;
    - 4. Instalação dentro dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidades de conservação de proteção integral ou zonas restritas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, a Lei Complementar nº 827/2010 e Guia de

Emissão do Documento  
27/02/2024 11:21:02

Unidades de Conservação do Distrito Federal em: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/unidade-de-conservacao.html>;

5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014, Decreto Distrital nº 37.931/2016 e Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014”.

- Declaro que exerce as atividades econômicas, observando e respeitando as legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação de áreas públicas e privadas no Distrito Federal.
- Declaro estar ciente que declaração diversa da realidade:
  - a. constitui crime de falsidade ideológica;
  - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
  - c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 5547/2015.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PMLC - MA CPL

Folha: 133

Rubrica

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

**EMPRESA: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89.**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PMLC - MA CPL  
Folha: 134  
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/05/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**  
32.380.894/0001-89

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/05/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.S0YW.CT30.QCQP.FWEW.T4ES**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PMLC - MA CPL  
Folha: 135  
Rubrica: [assinatura]

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202211545	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Jome: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2300118730

Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	223			BALANCO

BRASILIA

Local

15 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Jome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

[assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2108289 em 15/06/2023 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2300118730 - 13/06/2023. Autenticação: 6C4D48F3B87DA7F0906BCAC46F23E384D4F582A9. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.513-2 e o código de segurança UhGi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

PMLC - MA CPL  
Folha: 136  
Rubrica: [assinatura]

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/069.513-2	DFE2300118730	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.672.261-28	FABIANA LIMA DA SILVA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Empresa: **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**  
C.N.P.J.: 32.380.894/0001-89  
Insc. Junta Comercial: 53202211545 Data: 08/01/2019  
Endereço: Quadra SHN Qd 01 Conjunto A Bloco D Entr A Sala, 206, Ed. Fusion Work e Life, Asa Norte, BRASILIA/DF, CEP 70701-040  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 0094  
Emissão: 31/05/2023  
Hor: 09:55  
PMLC - MA - CPL  
Folha: 137  
Rubrica: 88

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	158.146,44
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	158.146,44
DISPONÍVEL	128.626,18
CAIXA	9,92
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	128.616,26
CLIENTES	19.166,99
DUPLICATAS A RECEBER	19.166,99
OUTROS CRÉDITOS	9.094,17
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÕES/ CONSÓRCIOS	4.294,17
EMPRÉSTIMO DE MÚTUO CONF. CONTRATO	4.800,00
ESTOQUE	1.259,10
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.259,10
<b>PASSIVO</b>	158.146,44
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	108.841,23
FORNECEDORES	65.448,27
FORNECEDORES	65.448,27
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	18.249,52
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18.249,52
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	24.538,44
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	10.572,66
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.245,62
PROVISÕES	9.720,16
OUTRAS OBRIGAÇÕES	605,00
CONTAS A PAGAR	605,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	49.305,21
CAPITAL SOCIAL	12.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	12.000,00
RESERVAS	37.305,21
RESERVAS DE LUCROS	37.305,21

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 158.146,44 (cento e cinquenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALTAMOS QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE UTILIZOU-SE DE DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

FABIANA LIMA DA SILVA  
administradora  
: 055.672.261-28

RODRIGO VINICIUS DE LIMA  
Reg. no CRC - DF sob o No. 13791  
CPF: 599.213.581-20



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2108289 em 15/06/2023 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2300118730 - 13/06/2023. Autenticação: 6C4D48F3B87DA7F0906BCAC46F23E384D4F582A9. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.513-2 e o código de segurança UhGi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Empresa: **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**  
C.N.P.J.: 32.380.894/0001-89  
Insc. Junta Comercial: 53202211545 Data: 08/01/2019  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

**DMLC - MA CBI** Folha: 0095  
Folha: 138  
Rubrica: [assinatura] Emissão: 31/05/2023  
Hora: 07:54:48

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.138.155,56</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(128.073,13)</b>
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.010.082,43</b>
<b>(-) CUSTOS</b>	<b>(152.935,03)</b>
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>857.147,40</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(287.141,56)</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(287.141,56)</b>
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<b>570.005,84</b>
<b>= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL</b>	<b>570.005,84</b>
<b>= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	<b>570.005,84</b>
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>570.005,84</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>570.005,84</b>

Reconhecemos a exatidão e veracidade da presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, apresentando um lucro líquido no valor de R\$ 570.005,84, em decorrência das operações da Empresa escrituradas durante o exercício de 2022, em conformidade com os documentos apresentados à contabilidade.

FABIANA LIMA DA SILVA  
administradora  
CPF: 055.672.261-28

RODRIGO VINICIUS DE LIMA  
Reg. no CRC - DF sob o No. 13791  
CPF: 599.213.581-20



**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022**

<b>Coefficiente</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	158.146,44 + 0,00	1,45
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.841,23 + 0,00	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	158.146,44	1,45
	Passivo Circulante	108.841,23	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	Ativo Circulante - Estoque	158.146,44 - 1.259,10	1,44
	Passivo Circulante	108.841,23	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	Ativo	158.146,44	1,45
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.841,23 + 0,00	
<b>Índice de Capital de Terceiros</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.841,23 + 0,00	2,21
	Patrimônio Líquido	49.305,21	
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.841,23 + 0,00	0,69
	Passivo Total	158.146,44	
<b>Índice de Endividamento corrente</b>	Passivo Circulante	108.841,23	2,21
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	49.305,21 + 0,00	
<b>Grau de Endividamento</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.841,23 + 0,00	0,69
	Ativo	158.146,44	

BRASÍLIA, 31 de Maio de 2023.

FABIANA LIMA DA SILVA  
administradora  
CPF: 055.672.261-28

RODRIGO VINICIUS DE LIMA  
Reg. no CRC - DF sob o No. 13791  
CPF: 599.213.581-20





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL  
Folha: 140  
Rubrica: [assinatura]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/069.513-2	DFE2300118730	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.672.261-28	FABIANA LIMA DA SILVA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
599.213.581-20	RODRIGO VINICIUS DE LIMA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

[assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2108289 em 15/06/2023 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2300118730 - 13/06/2023. Autenticação: 6C4D48F3B87DA7F0906BCAC46F23E384D4F582A9. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.513-2 e o código de segurança UhGi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, de CNPJ 32.380.894/0001-89 e protocolado sob o número 23/069.513-2 em 13/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2108289, em 15/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.672.261-28	FABIANA LIMA DA SILVA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.672.261-28	FABIANA LIMA DA SILVA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
599.213.581-20	RODRIGO VINICIUS DE LIMA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2023



Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2023, às 12:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/069.513-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL  
Folha: 142  
Rubrica:

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, quinta-feira, 15 de junho de 2023





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PMLC - MA CPL  
Folha: 143  
Rubrica: [assinatura]

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202211545

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2400099528

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO  
/IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	223			BALANCO

BRASILIA

Local

20 Maio 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

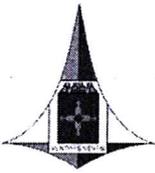
OBSERVAÇÕES

*[assinatura]*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2556399 em 11/06/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2400099528 - 11/06/2024. Autenticação: 44579D7B4FD833B6C48312BD4FCCC455F7BD9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.532-2 e o código de segurança nLrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL  
Folha: 144  
Rubrica:

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/071.532-2	DFE2400099528	20/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	11/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2556399 em 11/06/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2400099528 - 11/06/2024. Autenticação: 44579D7B4FD833B6C48312BD4FCCC455F7BD9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.532-2 e o código de segurança nLrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Empresa: **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**  
 C.N.P.J.: 32.380.894/0001-89  
 Insc. Junta Comercial: 53202211545 Data: 08/01/2019  
 Endereço: Quadra SHN Qd 01 Conjunto A Bloco D Entr A Sala, 206, Ed. Fusion Work e Life, Asa Norte, BRASÍLIA/DF, CEP 70701-040  
 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	400.261,41
ATIVO CIRCULANTE	400.261,41
DISPONÍVEL	84.623,00
CAIXA	109,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	84.513,07
CLIENTES	280.237,09
DUPLICATAS A RECEBER	280.237,09
OUTROS CRÉDITOS	34.142,22
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÕES/ CONSÓRCIOS	14.942,22
EMPRÉSTIMO DE MÚTUO CONF. CONTRATO	19.200,00
ESTOQUE	1.259,10
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.259,10
PASSIVO	400.261,41
PASSIVO CIRCULANTE	285.692,82
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	32.290,27
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	32.290,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	151.789,12
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.052,87
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.562,17
PROVISÕES	15.571,69
PARCELAMENTO TRIBUTARIO	125.602,39
OUTRAS OBRIGAÇÕES	650,00
CONTAS A PAGAR	650,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	100.963,43
EMPRÉSTIMOS	100.963,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	114.568,59
CAPITAL SOCIAL	12.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	12.000,00
RESERVAS	102.568,59
RESERVAS DE LUCROS	102.568,59

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 400.261,41 (quatrocentos mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)

DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALTAMOS QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE UTILIZOU-SE DE DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE.

BRASÍLIA, 16 de Abril de 2024

RENATO ANDRADE GONÇALVES  
 Sócio Administrador  
 CPF: 736.072.741-34

RODRIGO VINICIUS DE LIMA  
 Reg. no CRC - DF sob o No. 13791  
 CPF: 599.213.581-20



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2556399 em 11/06/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2400099528 - 11/06/2024. Autenticação: 44579D7B4FD833B6C48312BD4FCCC455F7BD9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.532-2 e o código de segurança nLrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Empresa: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA  
C.N.P.J.: 32.380.894/0001-89  
Insc. Junta Comercial: 53202211545 Data: 08/01/2019  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

PMLC - MA CPL  
Folha: 146  
Rubrica: 0100 88  
Emissão: 16/04/2024  
Hora: 12:12:36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.633.205,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(216.189,40)
= RECEITA LÍQUIDA	1.417.016,10
= LUCRO BRUTO	1.417.016,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(708.676,59)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(708.676,59)
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(7.232,66)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	701.106,85
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	701.106,85
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	701.106,85
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	701.106,85
RO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	701.106,85

Reconhecemos a exatidão e veracidade da presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, apresentando um lucro líquido no valor de R\$ 701.106,85, em decorrência das operações da Empresa escrituradas durante o exercício de 2023, em conformidade com os documentos apresentados à contabilidade.

BRASILIA, 16 de Abril de 2024

RENATO ANDRADE GONÇALVES  
Sócio Administrador  
CPF: 736.072.741-34

RODRIGO VINICIUS DE LIMA  
Reg. no CRC - DF sob o No. 13791  
CPF: 599.213.581-20



Empresa: **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**  
Inscrição: 32.380.894/0001-89  
Endereço: Quadra SHN Qd 01 Conjunto A Bloco D Entr A Sala, 206, Ed. Fusion Work e Life, Asa Norte, BRASILIA/DF, CEP 70701-040  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023  
Insc. Junta Comercial: 53202211545 Data: 08/01/2019

Página: 0101  
Emissão: 16/04/2024  
Hora: 12:15:09

**PMLC - MA CPL**  
Folha: 147  
Rubrica: 88

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023**

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	400.261,41 + 0,00	1,40
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	285.692,82 + 0,00	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	400.261,41	1,40
	Passivo Circulante	285.692,82	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	Ativo Circulante - Estoque	400.261,41 - 1.259,10	1,40
	Passivo Circulante	285.692,82	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	Ativo	400.261,41	1,40
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	285.692,82 + 0,00	
<b>Índice de Capital de Terceiros</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	285.692,82 + 0,00	2,49
	Patrimônio Líquido	114.568,59	
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	285.692,82 + 0,00	0,71
	Passivo Total	400.261,41	
<b>Índice de Endividamento Corrente</b>	Passivo Circulante	285.692,82	2,49
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	114.568,59 + 0,00	
<b>Grau de Endividamento</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	285.692,82 + 0,00	0,71
	Ativo	400.261,41	

BRASÍLIA, 16 de Abril de 2024.

RENATO ANDRADE GONÇALVES  
Sócio Administrador  
CPF: 736.072.741-34

RODRIGO VINICIUS DE LIMA  
Reg. no CRC - DF sob o No. 13791  
CPF: 599.213.581-20





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL

Folha: 148

Rubrica: 8

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/071.532-2	DFE2400099528	20/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	11/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
599.213.581-20	RODRIGO VINICIUS DE LIMA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Reservado para o uso exclusivo da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2556399 em 11/06/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2400099528 - 11/06/2024. Autenticação: 44579D7B4FD833B6C48312BD4FCCC455F7BD9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.532-2 e o código de segurança nLrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, de CNPJ 32.380.894/0001-89 e protocolado sob o número 24/071.532-2 em 11/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2556399, em 11/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	11/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
599.213.581-20	RODRIGO VINICIUS DE LIMA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
736.072.741-34	RENATO ANDRADE GONCALVES	11/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/06/2024



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 11/06/2024, às 14:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/071.532-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMLC - MA CPL  
Folha: 150  
Rubrica: 88

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, terça-feira, 11 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2556399 em 11/06/2024 da Empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32380894000189 e protocolo DFE2400099528 - 11/06/2024. Autenticação: 44579D7B4FD833B6C48312BD4FCCC455F7BD9. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/071.532-2 e o código de segurança nLrw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## HABILITAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO “LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES” VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA.

**EMPRESA: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89.**



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70070-929

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23034.025013/2023-02

Interessado: LEILANE MENDES BARRADAS, VANESSA MARCAL VAUCHER

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.380.894/0001-89, estabelecida à Shn Quadra 01 Conj A Bloco D Entrda A Sala 206 Edif. Fusion Work e Life, Brasília - DF, CEP 70701-040, prestou serviços ao **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, inscrito sob o CNPJ nº 00.378.257/0001-81, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 405/2023, processo administrativo nº 23034.025013/2023-02, na forma discriminada abaixo:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada, ônus para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas ao oferecimento do evento "Licita Week" para 04 (quatro) servidores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- **Período do Curso:** 02/10/2023 a 05/10/2023

- **Valor Global:** R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)

- **Local:** Brasília - DF

INSTITUIÇÃO	EVENTO	DATA E LOCAL	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
3R CAPACITA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	LICITA WEEK	02 A 05/10/2023 Brasilia - DF	25h	4	R\$ 2.880,00	R\$ 11.520,00

Atestamos ainda, que a empresa executou os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GOMES MOREIRA, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, Substituto(a)**, em 13/11/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3831995** e o código CRC **86DF04AF**.

# 1. Documento: 44809-2023-1

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 44809/2023

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Atestado

**Assunto:** Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento

**Unidade Protocoladora:** SEJ - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

**Data de Entrada:** 07/11/2023

**Localização Atual:** SEJ - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

**Cadastrado pelo usuário:** LIGIA

**Data de Inclusão:** 07/11/2023 14:32

**Descrição:** Atestado de capacidade técnica 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 44809-2023-1

**Nome:** Atestado de capacidade técnica-docx.docx(1).pdf

**Incluído Por:** SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

**Cadastrado pelo Usuário:** LIGIA

**Data de Inclusão:** 07/11/2023 14:33

**Descrição:** Atestado de capacidade técnica

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LIGIA MARA BORBA GONCALVES FERREIRA	Login e Senha	07/11/2023 14:33



**Documento Gerado em 07/11/2023 14:33:12**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Escola Judicial**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.380.894/0001-89; estabelecida no SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206, Edifício Fusion Work e Life, Brasília –DF, forneceu/executou para essa instituição: Tribunal Regional Do Trabalho 3ª Região, inscrita no CNPJ: 01.298.583/0001-41, o serviço abaixo especificado no período de 02 a 05 de outubro de 2023.

### **Congresso Presencial: “Licita Week”**

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2023.

**LIGIA MARA BORBA GONCALVES FERREIRA**  
Chefe em exercício da Seção de Formação Administrativa de Servidores

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



PMLC - MA CPL  
Folha: 155  
Rubrica: 88

## DECLARAÇÃO

A empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** com sede **SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206, Edifício Fusion Work e Life, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob nº. 32.380.894/0001-89, DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília / DF, 12 de junho de 2024.



3R CAPACITA  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
DIDATICOS E  
SER:323808940  
00189

Assinado de forma  
digital por 3R  
CAPACITA COMERCIO  
DE MATERIAIS  
DIDATICOS E  
SER:32380894000189  
Dados: 2024.06.12  
10:24:11 -03'00'

[www.3rcapacita.com.br](http://www.3rcapacita.com.br)  
Brasília-DF

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Sala 206, Edifício Fusion Work e Life, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob nº. 32.380.894/0001-89, DECLARA que os Professores Giovanni Pacelli e Renato Fenili, portadores dos respectivos CPFs 619.272.603-53 e 268.520.798-80, têm ministrado aulas no âmbito da Empresa, desde 2019, qualificando-os como prestadores de serviços de natureza singular, devido à notória especialização obtida por meio de experiências adquiridas em anos de trabalhos no setor público brasileiro, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso III, parágrafo 1º e no Art. 25 inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Os Professores alcançaram notoriedade no tema que expõe considerando os currículos abaixo apresentados:

### GIOVANNI PACELLI

- ✓ Doutor e mestre em Ciências Contábeis pela UnB (programa Unb - Ufpb - Ufrn).
- ✓ Integrante da Ordem do Mérito da CGU - grau comendador (2022).
- ✓ Instrutor da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) em 2021, 2022 e 2023 na Certificação Avançada de Desenvolvimento de Líderes em Orçamento e Finanças Públicas.
- ✓ Agraciado em 2019 com três prêmios de Excelência pela Controladoria-Geral da União (avaliação pelos pares): prêmio nacional no valor Transparência; prêmio nacional no valor Imparcialidade; prêmio de agente destaque na unidade: regional Ceará.
- ✓ Fez parte da equipe agraciada em 2020 com dois prêmios pela Controladoria-Geral da União: (i) Trabalho Destaque da SCC (Secretaria de Combate à Corrupção): o Controle no Combate à Corrupção; e (ii) Trabalho Destaque da OGU (Ouvidoria-Geral da União): Tratamento e Qualificação de Denúncias da COVID.



PMLC - MA CPL  
Folha: 157  
Rubrica: [assinatura]

- ✓ Em 2022, sua unidade regional gerou R\$ 2,49 bilhões de benefícios financeiros: 1ª posição do ranking nacional. Liderou a Superintendência da Regional da CGU Ceará de dezembro de 2018 a fevereiro de 2023.
- ✓ Em 2023 fez parte da equipe técnica responsável pelo 1º Modelo de Maturidade de Integridade Pública do Brasil.
- ✓ Atuou como Ouvidor da Funasa (2023-2024)
- ✓ Atualmente é Secretário de Governança, Integridade de Transparência da UNILAB.

#### RENATO FENILI

- ✓ Pós-doutorando pelo Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília. Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
- ✓ Mestre em Administração pelo mesma instituição. Pós-graduado em Administração Pública.
- ✓ Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval.
- ✓ Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (Lab-Comp), o primeiro do gênero na América Latina.
- ✓ Atualmente cedido para o Estado de São Paulo, atuou como Ex-Secretário de Gestão. Representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).

Brasília / DF, 12 de junho de 2024.



3R CAPACITA  
COMERCIO DE  
MATERIAIS  
DIDATICOS E  
SER:323808940001  
89

Assinado de forma  
digital por 3R CAPACITA  
COMERCIO DE  
MATERIAIS DIDATICOS E  
SER:32380894000189  
Dados: 2024.06.12  
10:19:37 -03'00'

[www.3rcapacita.com.br](http://www.3rcapacita.com.br)  
Brasília-DF

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, “f”, c/c o § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O Município de Lima Campos/Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Lima Campos, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, para 2ª edição do Licita Week curso de imersão na nova Lei de Licitações que será realizado nos dias 04 a 07 de novembro de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O curso tem como objetivo viabilizar a capacitação do servidor público que atuam em licitações, visando proporcionar ao servidor a dinâmica trazida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as principais características relativas às contratações com a Administração Pública.

Considerando que a contratação foi direta com a empresa exclusiva do curso, para isso foi apresentado a proposta da empresa com a programação prevista para o dia.

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, realização do curso de imersão na nova Lei de Licitação.

Considerando que consoante O Art. 74, INCISO III, c/c § 3º da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Fica inexigível a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III, § 3º da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exmo. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, em 12 de junho de 2024.

*Dayve de Freitas Cavalcante Lima*  
Dayve de Freitas Cavalcante Lima

Agente de Contratação  
Decreto n.º. 128, de 20 de outubro de 2021

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de inexigibilidade de licitação.

Em, \_\_\_/\_\_\_/2024.

*Lisia Wadna Moreira Melo Vieira*  
Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF: 960.070.793-68

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, “f” da Lei n.º 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O Município de Lima Campos/MA, através do Agente de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, para Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

Por cautela, foram consultados contratos da empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, com outros municípios, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança na tomada de decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação.

Foi verificado também outras contratações da empresa com outros órgãos públicos, além das que foram utilizadas com parâmetro financeiro, e observou-se que o preço praticado está de acordo com a proposta de preço.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na

negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, pagará o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, em 12 de junho de 2024.

*Dayve de Freitas Cavalcante Lima*

Dayve de Freitas Cavalcante Lima  
Agente de Contratação  
Decreto nº. 128, de 20 de outubro de 2021

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação.  
Em, 12/06/2024.

*Lisia Wadna Moreira Melo Vieira*  
Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 011/2021



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Setor de Licitações

PMLC - MA CPL  
Folha: 162  
Rubrica: 8

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº. 000013245/2024

**ORIGEM:**

Setor de Licitações (Agente de Contratação e Equipe de Apoio)

**DESTINO:**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

*Dayve de Freitas Cavalcante Lima.*

Dayve de Freitas Cavalcante Lima

Agente de Contratação

Decreto nº. 128, de 20 de outubro de 2021

Lima campos (MA), 12/06/2024



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita



**PORTARIA Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 001, de 12 de JANEIRO DE 2024, que nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para atuarem em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lima Campos - MA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, Sra Dirce Prazeres Rodrigues, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**I. Sr. Dayve de Freitas Cavalcante lima**, inscrito no CPF nº 882.424.983-34, para exercer a função de **Agente de Contratação**.

**II. Srª Evanda Maria Mendes Santiago**, inscrita no CPF nº 452.106.753-00, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

**III. Srª Mércia de Sousa Silva**, inscrita no CPF nº 878.480.403-30, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

**IV. Srª Daiane Lima Vasconcelos**, inscrita no CPF nº 051.818.143-01, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

**Art. 2º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **Arielson Marcolino Barreto**, inscrito no CPF



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita



nº. **020.522.913-18** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

**I. Srª Evanda Maria Mendes Santiago**, inscrita no CPF nº **452.106.753-00**, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

**II. Sr. Gabriel de Freitas Silva** inscrito no CPF nº **623.880.243-07**, para exercer a função de **Membro da Equipe de Apoio**.

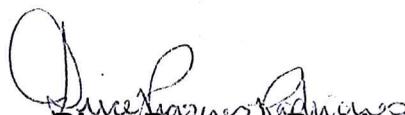
**III. Srª Daiane Lima Vasconcelos**, inscrita no CPF nº **051.818.143-01**, para exercer a função de **Membra da Equipe de Apoio**.

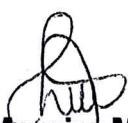
**Art. 3º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 05 de março de 2024.

  
**Dirce Prazeres Rodrigues**  
Prefeita Municipal.

  
**Lisia Wadna Moreira Melo Vieira**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 777 de 5 de Março de 2024  
DATA: 05/03/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981468073  
E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.  
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:  
Wandellvan Gomes de Sousa  
CPF: \*\*\*.025.643-\*\*  
em 05/03/2024 16:58:20  
IP com nº: 192.168.1.105  
[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* - em 05/03/2024 16:58:20 - IP com nº: 192.168.1.105 - [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)

Fólia: 166  
Rubrica: 8

## SUMÁRIO

### EDITAL

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PMLC/SEMCULT : Nº 02/2024 - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – PMLC/SEMCULT: Nº 03/2024 - EDITAL DE PREMIAÇÃO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

### PORTARIAS

- PORTARIA: Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE/2024 - CONCEDE LICENÇA QUE ESPECIFICA.
- PORTARIA: Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMP

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* em 05/03/2024 16:58:20 - IP com nº: 192.168.1.105  
Autenticação em: [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)



## GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 001, de 12 de JANEIRO DE 2024, que nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para atuarem em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lima Campos - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, Sra Dirce Prazeres Rodrigues, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Sr. Dayve de Freitas Cavalcante Lima, inscrito no CPF nº 882.424.983-34, para exercer a função de Agente de Contratação.  
II. Srª Evanda Maria Mendes Santiago, inscrita no CPF nº 452.106.753-00, para exercer a função de Membro da Equipe de

Apoio.

- III. Srª Mércia de Sousa Silva, inscrita no CPF nº 878.480.403-30, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

- IV. Srª Daiane Lima Vasconcelos, inscrita no CPF nº 051.818.143-01, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Arielson Marcolino Barreto, inscrito no CPF nº. 020.522.913-18 designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar -se-á a ordem acima.

Parágrafo único: Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- I. Srª Evanda Maria Mendes Santiago, inscrita no CPF nº 452.106.753-00, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

- II. Sr. Gabriel de Freitas Silva inscrito no CPF nº 623.880.243-07, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

- III. Srª Daiane Lima Vasconcelos, inscrita no CPF nº 051.818.143-01, para exercer a função de Membro da Equipe de Apoio.

Art. 3º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023.

- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 05 de março de 2024.

Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal.

Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* em 05/03/2024 16:58:20 - IP com nº: 192.168.1.105  
Autenticação em: [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2691)





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita



**PORTARIA Nº 004, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

Revoga o que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão,**  
no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

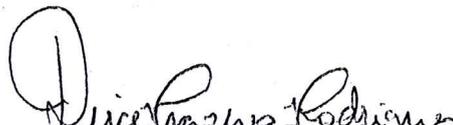
**Art.1º.** Fica **REVOGADO** o artigo 2º da Portaria Nº 002, de 05 de março de 2024 que dispõe sobre a alteração da Portaria Nº 001, de 12 de JANEIRO DE 2024, que nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para atuarem em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lima Campos - MA, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 18 de junho de 2024.**

  
**Dirce Prazeres Rodrigues**  
Prefeita Municipal.

  
**Lisia Wadna Moreira Melo Vieira**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 860 de 18 de Junho de 2024

DATA: 18/06/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981468073

E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:

Wandellvan Gomes de Sousa

CPF: \*\*\*.025.643-\*\*

em 18/06/2024 16:56:11

IP com nº: 192.168.1.112

[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2774](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2774)

**ISSN 2764-7110**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* - em 18/06/2024 16:56:11 - IP com nº: 192.168.1.112 - [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2774](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2774)

## SUMÁRIO

### LICITAÇÕES

- ✦ HOMOLOGAÇÃO: Nº 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
- ✦ ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 021/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

### PORTARIAS

- ✦ NOMEAÇÃO: Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE/2024 - NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- ✦ TORNA SEM EFEITO: Nº 002, DE 18 DE JUNHO DE/2024 - TORNA SEM EFEITO QUE ESPECIFICA.
- ✦ NOMEAÇÃO: Nº 003, DE 18 DE JUNHO DE/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MA.
- ✦ REVOGAÇÃO: Nº 004, DE 18 DE JUNHO DE/2024 - REVOGA O QUE ESPECIFICA.



**GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - REVOGAÇÃO: N° 004, DE 18 DE JUNHO DE 2024 - PMLO/2024 - MA CPL**

PORTARIA N° 004, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Folha: 71

Rubrica: [assinatura]

Revoga o que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art.1°.** Fica **REVOGADO** o artigo 2° da Portaria N° 002, de 05 de março de 2024 que dispõe sobre a alteração da Portaria N° 001, de 12 de JANEIRO DE 2024, que nomeia o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para atuarem em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lima Campos - MA, a partir desta data.

**Art. 2°.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 18 de junho de 2024.**

**Dirce Prazeres Rodrigues**

Prefeita Municipal.

**Lisia Wadna Moreira Melo Vieira**

Secretária Municipal de Administração e Finanças.





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL

Folha: 172

Rubrica: 8



## DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Jailson da Silva e Silva  
Procurador Geral  
Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 000013245/2024, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA., nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Lima Campos (MA), 12 de junho de 2024.

Lisia Wadna Moreira Melo Vieira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 011/2021



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## MINUTA DO TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000013245/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMA  
CAMPOS/MA, POR INTERMÉDIO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Lima Campos (MA), por intermédio do \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 000013245/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 035, de 09 de maio de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Modalidade	Unid.	Quant.	Carga/ Horaria
1	Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando	Online	Serv	01	36 horas

treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA. (Modalidade ONLINE)				
---	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Contratação por Inexigibilidade, Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, nos termos da legislação vigente, estando vinculado aos demais instrumentos constante neste processo administrativo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será conforme Termo de Referência a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3. As rotinas de fiscalização serão as que constam no Decreto Municipal nº 035/2024.

3.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Lima Campos  
 CNPJ 06.933.519/0001-09  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

5.1.2. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

5.1.3. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

Item	Descrição	Modalidade	Unid.	Quant.	Carga/ Horaria	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA. (Modalidade ONLINE)	Online	Serv	01	36 horas	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



$EM = I \times N \times VP$ , sendo  
EM = Encargos moratórios;  
N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, será em parcelas, sendo % (\_\_\_\_\_), equivalente à \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na assinatura do contrato, % (\_\_\_\_\_), equivalente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia do show, e % \_\_\_\_\_ equivalente \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) até x (\_\_\_\_) xxx depois da apresentação, ambos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



8.1.23. A contratada prestará a contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

8.1.24. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada;

8.1.25. A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:  
Função:  
Subfunção:  
Programa:  
Atividade:  
Elemento de Despesa:  
Fonte de Recurso:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PMLC - MA CPL  
Folha: 18/1  
Rubrica: 88



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Campos /MA, XX de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000013245/2024**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO "LICITA WEEK – CURSO DE IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES" VISANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA. ART. 74, INCISO III, DA LEI N° 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

**CONSULTA**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visando a Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso "Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações" visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA, com a 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

### **PARECER**

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

**DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.**

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada.

Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, **entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição"**. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

## **CONCLUSÃO**

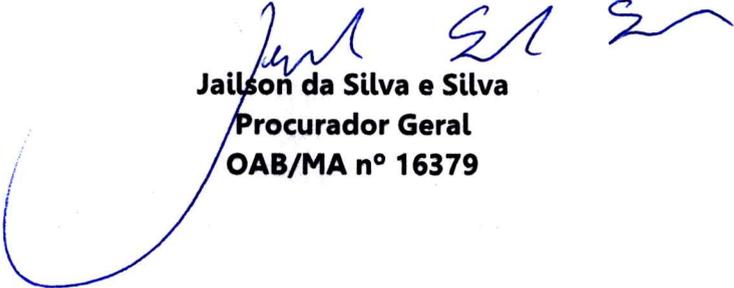
Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

**Lima Campos (MA), em 13 de junho de 2024.**

  
**Jailson da Silva e Silva**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MA nº 16379**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ 06.933.519/0001-09  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

Nomeia funcionário que especifica

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

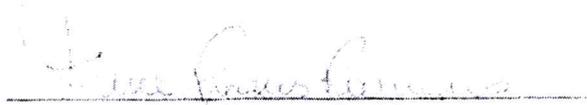
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia o Sr. **JAILSON DA SILVA E SILVA**, no cargo em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo DGA, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

  
Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal

  
04/01/2021



PMLC - MA CPL  
Folha: 194  
Rubrica: 8

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº I de 4 de Janeiro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**NOMEAÇÃO: Nº 013, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 014, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 014, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 020, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 021, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 001, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 002, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 003, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 004, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 004, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 005, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 006, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 006, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 007, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 007, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 008, DE 01 DE JANEIRO/2021**  
DECRETO Nº 008, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEAÇÃO: Nº 009, DE 01 DE JANEIRO/2021**

Prefeitura Municipal de Lima Campos  
CNPJ: 06.933.519/0001-09  
[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1806](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=1806)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº I de 4 de Janeiro de 2021

**CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Nomeação: Nº 013, DE 01 DE JANEIRO/2021**

**DECRETO Nº 013, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

Nomeia funcionário que especifica

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia o Sr. **JAILSON DA SILVA E SILVA**, no cargo em comissão de Procurador Geral do Município, símbolo DGA, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.

Dirce Prazeres Rodrigues  
Prefeita Municipal



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### “Autorização da despesa”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.**

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, “f”, c/c o § 3º da Lei nº 14.133/2021.

### RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, sediada na Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Lafe, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70713-000, para Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso “Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações” visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos – MA na modalidade ONLINE, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 18 de junho de 2024.

  
DIRCE PRAZERES RODRIGUES  
Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 861 de 19 de Junho de 2024  
DATA: 19/06/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981468073  
E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.  
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:  
Wandellvan Gomes de Sousa  
CPF: \*\*\*.025.643-\*\*  
em 19/06/2024 16:40:14  
IP com nº: 192.168.1.112  
[www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2775](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2775)

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: \*\*\*.025.643-\*\* - em 19/06/2024 16:40:14 - IP com nº: 192.168.1.112 - [www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2775](http://www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2775)

# SUMÁRIO

PMLC - MA CPL  
Folha: 198  
Rubrica: 8

## LICITAÇÕES

- ✦ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01-PE021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
- ✦ TERMO DE RATIFICAÇÃO: Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
- ✦ HOMOLOGAÇÃO: Nº 006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, COM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
- ✦ ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 006/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
- ✦ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01-PE006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
- ✦ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240449/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240449/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
- ✦ ATO CONVOCATÓRIO DO CONTRATO: Nº 20240450/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: Nº 20240450/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Autorização da despesa"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000013245/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso "Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações" visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos - MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, "f", c/c o § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**RATIFICAÇÃO**

Considerando o exposto pela Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, sediada na Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Lafe, Asa Norte, Brasília -DF, CEP: 70713-000, para Contratação de serviços técnicos especializados na administração da 2ª edição do curso "Licita Week – curso de imersão na Nova Lei de Licitações" visando treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da administração pública deste município de Lima Campos – MA na modalidade ONLINE, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Publique -se na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 18 de junho de 2024.

DIRCE PRAZERES RODRIGUES

Prefeita Municipal

